

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022 - CISGAP
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DA SAÚDE
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS PARA AS REDES
DE ATENÇÃO A GESTANTE DE ALTO RISCO
PARA O EXERCÍCIO DE 2023**

1. PREÂMBULO

1.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo – CISGAP, com a devida autorização expedida pelo Presidente Sr. Celso Fernando Goés e através do agente de Contratação e Equipe de Apoio, designada pela Resolução nº 25/2022 de 23/11/2022 publicada em 26/11/2022, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Leis nº 8.080/90 suas alterações e 8.142/90, torna público a realização de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de Saúde para a prestação de serviços complementares especializados para o ano de 2023, nos termos das condições estabelecidos no presente Edital de Chamamento Público e seus Anexos.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas na área de saúde para a prestação de serviços complementares especializados para o ano de 2023, conforme suas necessidades, de acordo com a tabela de valores CISGAP, aprovada pela Resolução nº **24/2022**, de 21/11/2022 publicada em 25/11/2022, de acordo com o descrito no ANEXO I deste edital.

2.2. As empresas deverão prestar os seus serviços através de profissionais qualificados os quais deverão ter vínculos com as empresas, sejam como sócios, empregado ou prestador de serviço autônomo, sempre como pessoa física, vedada à contratação por meio de pessoa jurídica.

2.3. O processo de credenciamento obedecerá às condições estabelecidas neste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições e cláusulas estabelecidas neste edital, bem como, nos contratos de prestação de serviços a serem celebrados com os Credenciados.

3.2. A adesão a este Credenciamento permite a vinculação à prestação de serviço de saúde para todos os municípios pertencentes a este Consórcio.

3.3. Poderão credenciar-se todos as pessoas jurídicas prestadoras de serviços da área da saúde, interessados que prestem os serviços indicados no **ANEXO I**, atendendo os requisitos exigidos neste instrumento de Chamamento Público.

3.3.1. Poderão participar do Credenciamento as Pessoas Jurídicas da área de saúde, que mantenham em seus quadros profissionais que gozem de boa reputação profissional e, desde que, atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

3.3.2. O profissional (pessoa física) que presta serviços para a pessoa jurídica **CREDENCIADA JUNTO AO CISGAP**, deverá obrigatoriamente ser cadastrada junto ao SUS (Sistema Único de

Saúde) e estar NOMINADA no CNES - Cadastro Nacional Estabelecimentos de Saúde DA EMPRESA CADASTRADA para prestação de serviços neste credenciamento.

3.2.3. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas prestadoras de serviço da área de saúde que cumprirem o disposto no Regulamento Técnico da ANVISA, estabelecido na RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e suas alterações, publicada no DOU de 20 de março de 2003, bem como normas específicas de funcionamento para cada procedimento a ser contratado, quando houver.

3.2.4. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área de saúde estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital, mediante a apresentação da documentação relacionada neste instrumento.

3.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO:

3.3.1. Os interessados que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISGAP, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

3.3.2. Concorratárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.3.3. Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

3.3.4. Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3.3.5. Profissionais que possuam vínculo empregatício com o CISGAP.

3.3.6. Não poderão participar no Credenciamento os anteriormente descredenciados pelo CISGAP por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados.

3.3.7. Os proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados, sendo vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do art. 26, §4º da Lei Federal nº 8.080/90.

4. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. O Edital de Chamamento Público nº 03/2022 será amplamente divulgado através do jornal impresso de circulação diária Correio do Cidadão e também pelo site <https://www.correiodocidadao.com.br> imprensa oficial deste Consórcio, e através do site deste Consórcio pela página <https://cisgap.com.br/>.

4.2. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação do Aviso de Edital de Chamamento Público em Diário Oficial.

4.3. O edital estará permanentemente aberto aos interessados, para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

4.4. Serão considerados credenciados os profissionais Pessoas Jurídicas que atenderem todas as especificações solicitadas no item **5.1** deste instrumento.

4.5. Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento para o exercício de 2023, a qualquer momento, a partir de **02 de dezembro de 2022**, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento, não havendo número mínimo ou máximo de consultas, procedimentos e exames a serem disponibilizados pelo CISGAP, obedecendo à programação de serviços de cada município consorciado.

4.6. O presente Edital estará à disposição dos interessados na Gerência de Licitações e Contratos do CISGAP situada na rua Getúlio Vargas, nº1523, Centro, Guarapuava, no site do CISGAP e através do e-mail licitacaocisgap@gmail.com.

5. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1. Os interessados deverão apresentar:

5.1.1. Obrigatoriamente os anexos **II a V**, sendo que todos os anexos deverão ser **impressos em papel com identificação da empresa** a ser credenciada em 01 (uma) via contendo assinatura do responsável legal e carimbo da pessoa jurídica e/ou do responsável legal da pessoa jurídica;

5.1.2. O Requerimento para credenciamento (modelo **ANEXO II**) deverá ser preenchido com as especificações dos serviços que irão ser prestados, discriminados no ANEXO I;

5.2. DA COMPROVAÇÃO QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.4. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.2.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2.6. Cópia do RG e CPF ou outra equivalente, na forma da Lei de todos os **sócios gerentes**;

5.3. DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de Certidão de Inexistência de Débitos expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os

créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991 e, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.3.3. Prova de Regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** relativa aos Tributos Estaduais mediante apresentação de da apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.3.4. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

5.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho** (CNDT), mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 342-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.3.6. Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF referente ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.3.7. Em caso de enquadramento, apresentar declaração de suspensão de encargo fiscal (IRRF), assinada pelo responsável pela empresa e pelo contador responsável emitido pelo contador com no máximo 60 dias, ou Comprovante de Optante pelo Simples Nacional, emitido via Internet, no endereço eletrônico <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>.

5.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.4.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica onde conste o prazo de validade e não havendo, somente será aceita com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

5.5. DA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.5.1. Cópia da Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal ou Alvará de Funcionamento relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação; (Quando a documentação não apresentar prazo de validade será considerada a validade de 1 (um) ano a parte da data de emissão do documento);

5.5.2. Cópia do Alvará de Licença Sanitária, para empresas que realizem atendimentos na clínica particular dentro do prazo de validade;

5.5.3. Cópia do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) atualizado, incluindo os dados de identificação da empresa, relação de profissionais que prestarão os serviços, disponível no endereço eletrônico <http://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/consulta.jsp>.

5.5.4. No caso de atendimento **EXCLUSIVO** no ambulatório de CISGAP, não será necessária a apresentação dos itens 5.4.1 e 5.4.2;

5.6. DOS DOCUMENTOS DO CORPO CLÍNICO:

5.6.1. Cópia do diploma do curso superior inerente à área de atuação;

5.6.2. Cópia do certificado de especialização na área indicada expedido pelo Conselho Regional de Classe no caso de credenciamento da área não médica, e no caso de credenciamento da área médica cópia do título da especialidade registrada no CRM e registro profissional no Conselho (CRM);

5.6.3. Documentos pessoais dos profissionais (RG, CPF ou carteira de motorista ou outro documento equivalente com foto) que executarão os serviços;

5.6.4. Cópia da Carteira de Registro profissional expedida pelo Conselho Regional da Classe do Paraná;

5.6.5. Todos os documentos acima relacionados devem estar dentro de sua validade, e deverão ser apresentados em original para autenticação por funcionário designado ou por cópia autenticada por cartório competente.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. Os interessados deverão encaminhar a partir do dia 02/12/22 os documentos relacionados no item 5, à Gerência de Licitações e Compras, em dias úteis no horário das 08h30min. às 11h30min. ou das 13h30min às 16h30min, do Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo – CISGAP, preferencialmente em **envelope devidamente lacrado**, com identificação do proponente:

6.2. Em razão das férias coletivas e recesso do CISGAP, os documentos deverão ser entregues até dia 16/12/22, com retomada do recebimento a partir de 05/01/2023, nas condições especificadas acima.

6.3. Os documentos encaminhados por meio eletrônico deverão estar autenticados por cartório competente e as assinaturas dos anexos obrigatoriamente com assinatura eletrônica. Os documentos entregues por meio físico deverão estar acompanhados dos originais para autenticação por funcionário competente.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. **A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital e em contratos de prestação de serviços a serem celebrados com os Credenciados;**

7.2. Serão aceitas apenas cópias legíveis;

7.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas;

7.4. As cópias com autenticação digital serão aceitas desde que as mesmas respeitem o prazo de validade e/ou o período de disponibilidade para verificação de sua validade e o cadastro perante o cartório prestador dos serviços esteja no nome da empresa interessada em realizar o credenciamento.

7.5. Os documentos expedidos via internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica, porém, suas aceitabilidades ficarão condicionadas à confirmação de suas autenticidades mediante consulta online no respectivo sítio eletrônico

7.6. A não apresentação de qualquer documento ou apresentação de documento com informações incompletas ou incorretas implicará na inabilitação da empresa como prestadora de serviços, cuja notificação ocorrerá via e-mail informado oportunidade na qual toda a documentação será devolvida ao prestador de serviço para retificação ou complementação.

7.7. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

7.8. Os profissionais deverão cumprir os regulamentos vigentes no contrato firmado entre as partes.

7.9. O corpo clínico da empresa disponível a prestar serviços no CISGAP se restringirá àquele apresentado no ANEXO IV no momento deste processo de cadastramento. A inclusão de novos profissionais deverá ser efetuada através da solicitação de Inclusão de Profissionais, e correção do ANEXO IV instruído com a correspondente documentação prevista, no item 5 do edital, e comunicado a Gerência de licitações, que encaminhará a solicitação à Diretoria Técnica a qual analisará a decidirá sobre viabilidade de inclusão do profissional de acordo com o interesse dos municípios consorciados do CISGAP.

7.10. Os profissionais poderão inscrever-se em mais de uma área, desde que preenchidos os requisitos da respectiva especialidade.

7.11. A adesão ao Chamamento Público nº 03/2022 e a todos os procedimentos das Tabela de Procedimentos SIA/SUS vigente e CISGAP é compulsória.

7.12. A exclusão de profissionais da empresa cadastrada não implicará na rescisão do contrato da empresa e deverá ser formalizada através de termo de solicitação de descredenciamento, desde que atendidas às regras deste edital no cumprimento dos prazos preceituados.

7.13. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Chamamento Público, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

7.14. Os inscritos serão cadastrados por especialidade com base nos elementos constantes da documentação relacionada no item 5 do presente instrumento.

7.15. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.

7.16. A quantidade de atendimentos (consultas, exames) a ser repassada ao credenciado se dá conforme a necessidade de cada município consorciado, bem como disponibilidade financeira, obedecendo sempre à forma equânime de distribuição entre todos os credenciados, sem

discriminações ou preferências, pois de qualquer outra maneira significaria burla à inexigibilidade licitatória.

7.17. A quantidade de atendimentos (consultas e exames) constantes na programação do CISGAP, não representa necessidade imediata e pode ser alterada a qualquer momento.

7.18. Fica o credenciado responsável por manter em dia todas as Certidões Negativas exigidas neste edital, sendo que a falta destas implica na suspensão de serviços ao Credenciado até a regularização da situação (bloqueio de agenda) e, em caso de não regularização, rescisão unilateral contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

7.19. Somente serão efetivados novos serviços se houver demanda.

7.20. No curso do contrato poderão ser admitidos novos credenciados desde que seja da mesma especialidade e/ou serviço que já constam no contrato em vigência, sempre no interesse da administração e conforme demanda. Oportunidade em que poderão ocorrer revisão e redistribuição das quantidades de atendimentos (consultas e exames) aos já credenciados naquela especialidade e/ou serviço.

7.21. Todas as contratações são para prestação de serviços, sendo que as mesmas não geram vínculos empregatícios e serão remuneradas pela quantidade de serviços prestados.

7.22. Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com o CISGAP.

7.23. Para os atendimentos no Ambulatório do CISGAP, os profissionais deverão acatar e cumprir as normas regulamentadoras e protocolos administrativos, devendo, inclusive, se adequar de forma a fazer uso de computadores para registro dos atendimentos no prontuário eletrônico.

7.24. A Credenciada que prestar serviço em estrutura própria compromete-se a prestar aos usuários encaminhados pelo CISGAP, atendimento idêntico aos pacientes das demais categorias particulares e de convênios de sua clínica, constituindo causa para cancelamento imediato do Contrato de prestação de serviços qualquer tipo de discriminação.

7.25. Nos casos em que o profissional médico identificar a necessidade de procedimento cirúrgico, respeitando a hierarquia do Sistema Único de Saúde, deverá, no momento da consulta, fornecer ao paciente os pedidos de exames pré-operatórios, bem como a contrarreferência indicando o procedimento cirúrgico ao qual deverá ser submetido à auditoria competente. Visto que não há garantias de que o procedimento será autorizado para o mesmo profissional em virtude dos protocolos estabelecidos pelo SUS.

7.26. O prestador de serviços não poderá direcionar o local de realização dos exames e procedimentos solicitados, sob pena de abertura de processo administrativo para apurar responsabilidade.

7.27. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das credenciadas a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo CISGAP, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário do CISGAP, e ainda a indicação de quaisquer

serviços privados de assistência à saúde ao usuário, respeitados o contraditório e a ampla defesa, poderá acarretar na rescisão do contrato com o prestador de serviços, sem prejuízos das demais sanções.

7.28. O prestador de serviços deverá preencher documentação referente à pacientes atendidos via CISGAP, sempre que solicitado pelo Poder Judiciário, Ministério Público, dentre outros, sem ônus ao CISGAP.

7.28.1. O prestador de serviços deverá preencher a documentação elencada no item 7.29. no prazo de até 3 (três) dias contados do recebimento, ou em prazo inferior, nos casos determinados pela justiça.

7.29. Em atendimento a Resolução nº 29 da Comissão Intergestores Tripartite do Ministério da Saúde, ao profissional que realizar a prescrição de medicamentos caberá à observação de esgotar as alternativas de fármacos previstas na Relação Nacional de Medicamentos (Rename), nas relações complementares estaduais e municipais de medicamentos, bem como nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde e demais atos que lhe forem complementares, além de prescrever medicamentos pela Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI).

7.30. Diante da inexistência de medicamento padronizado no SUS e da prevalência técnica da prescrição de medicamento, o profissional deverá elaborar, preferencialmente no ato da consulta ou no prazo previsto no subitem **7.28.1.**, justificativa formal técnica de sua terapêutica, fundamentando a orientação clínica, tendo em vista os imperativos constantes da Lei nº 12.401/2011 e do Decreto nº 7508/2011.

7.31. O resultado dos exames (composto de laudo e quando couber das imagens) realizados na estrutura própria dos prestadores credenciados deverão ser confeccionados e disponibilizados em até 07 (sete) dias após a realização do procedimento e a entrega do mesmo ser realizada diretamente ao usuário ou seu representante mediante protocolo que deverá ser arquivado.

7.32. A empresa CREDENCIADA deverá notificar por escrito e enviar a documentação ao CISGAP nos seguintes casos:

7.32.1. Alteração de sua razão social e/ou de mudança de endereço da empresa ou ainda em sua diretoria, contrato social ou estatuto apresentando, no mesmo ato, cópia autenticada do documento comprobatório da alteração registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

7.32.2. Alteração da Responsabilidade Técnica, quando então deverá apresentar o Anexo III, Licença Sanitária, CIE da CONTRATADA expedido pelo Conselho Regional de Classe.

7.33. Ao credenciado é vedado o atendimento ao paciente em local divergente ao informado no credenciamento.

8. DO CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

8.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação do CISGAP no prazo de até 20 (vinte) dias, prorrogáveis por igual período.

8.2. Cumpridas as exigências edilícias, os serviços serão cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes, e apresentação completa e correta dos documentos de habilitação junto à Gerência de Licitações do CISGAP.

8.3. Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica, pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 5 do presente instrumento.

9. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. A remuneração pela prestação dos serviços será regida pela Tabela de Valores do Edital de Chamamento Público nº 03/2022, aprovado pela Resolução nº 24/2022.

9.2. Os valores pagos serão referentes ao número de atendimentos efetivamente realizados (consultas e exames), os quais serão comprovados mediante a entrega de relatório dos plantões, exames, consultas ou procedimentos ambulatoriais especializados realizados, devidamente assinados, sem rasuras e faturado no período entre o primeiro ao trigésimo dia do corrente mês, para a Gerência de Faturamento do CISGAP, cujo valor será apurado multiplicando-se o número de atendimentos pelos valores unitários constantes no ANEXO I.

9.3. As consultas de retorno realizadas num prazo inferior a 30 (trinta) dias da primeira consulta serão remuneradas de acordo com o valor constante no item 39 do Lote I.

9.4. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos do orçamento do Exercício de 2023 inclusos os recursos oriundos do Sistema Único de Saúde SUS/FAE/MAC (Fração de Atendimento Especializado, Média e Alta Complexidade) e Recursos de Cota Participação Fixa ou Complementar dos Municípios Associados.

9.5. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.122.0001.2001 - Atividade CISGAP TURVO

10.122.0001.2002 - Atividades CISGAP GUARAPUAVA

10.122.0001.2003 - Atividade CISGAP PINHAO

10.301.0001.2004 - Atividades CISGAP recursos do SUS

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

10.1. Eventual correção neste período será revista com base nos índices oficiais, determinada pelo Ministério da Saúde, e através de Resolução do Conselho Deliberativo, mediante assinatura de Termo Aditivo.

10.2. O valor dos serviços previstos na Tabela de Procedimentos poderá sofrer correção no período de vigência, se caracterizada causa justificada de desequilíbrio econômico financeiro do contrato causada por ocorrência imprevisível e invencível nos termos da lei civil.

10.3. O valor dos procedimentos indicados na Tabela Referência SIA/SUS será revisto na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

10.4. Quando houver alteração de valores os contratos serão aditivados, com documentação específica a ser solicitada pela gerência de licitação do CISGAP.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O Credenciado deverá enviar ao Setor de Faturamento, o relatório de faturamento do período estabelecido impreterivelmente até no máximo dia 10 (dez) do mês subsequente à realização do serviço, juntamente com as guias originais de autorização emitidas pelos municípios, devidamente assinadas, sem rasuras, separadas por município e procedimento;

11.2. As Notas Fiscais somente serão solicitadas após a revisão das faturas pelo CISGAP.

11.3. As faturas que forem apresentadas após a data estipulada, serão recebidas pelo CISGAP, porém os pagamentos das mesmas serão efetuados no próximo faturamento, não havendo exceção para este fato.

11.4. Para fins de faturamento de exames especializados, juntamente com a guia original de solicitação/autorização de exame, deverá ser apresentada cópia da comprovação do exame realizado (laudo com o resultado), conforme exigência constante no Manual Técnico Ministério da Saúde do SUS, sob pena de incorrer em suspensão do pagamento.

11.5. Para fins de faturamento de consultas especializadas, deverá ser apresentada cópia da comprovação da consulta realizada, seja na forma de listagem emitida pelo sistema de informática oficial de cada município, sejam guias originais autorizadas em papel, conforme exigência constante no Manual Técnico Ministério da Saúde do SUS, sob pena de incorrer em suspensão do pagamento.

11.6. A nota fiscal deverá ser entregue em até no máximo 02 (dois) dias após a solicitação;

11.7. A entrega do documento fiscal fora da data estipulada implicará o pagamento com atraso, tendo em vista que a contabilidade do CISGAP segue as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

11.8. Caberá exclusivamente à CONTRATADA, a confecção da Nota Fiscal de prestação de serviço, bem como a elaboração dos cálculos devidos a título de imposto de qualquer natureza, cabendo ao CISGAP a conferência dos mesmos pelo departamento de contabilidade e verificação do resultado obtido. Em caso de divergência nos valores dos impostos informados, a nota fiscal será devolvida para o credenciado ou responsável para que sejam feitas as devidas correções. Sendo obrigatório para a aceitação da nota fiscal pela Gerência de faturamento o preenchimento correto, devendo constar:

Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo - CISGAP.

Endereço: Rua Getúlio Vargas nº 1523, Centro, CEP 85.010-280, Guarapuava, Paraná.

CNPJ: 07.540.117/0001-07, **Inscrição Estadual:** Isento

Deverá estar discriminado na nota fiscal o Número do Contrato e o Número do Processo Licitatório além da descrição do serviço realizado referente à prestação de serviço.

11.9. O pagamento será realizado a partir do dia 20 (vinte) do mês subsequente à apresentação da fatura de serviços e será efetuado exclusivamente através de crédito Bancário em nome da empresa para pessoas jurídicas.

11.10. O CREDENCIADO deverá apresentar **MENSALMENTE** junto com a nota fiscal, sob pena de bloqueio de agenda e posterior rescisão unilateral seguida de sancionamento, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

a) **Prova de regularidade referente aos Tributos Federais;** (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014);

b) **Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.**

11.11. Não será efetuado o pagamento dos serviços executados por profissionais que não foram incluídos formalmente no corpo clínico do Credenciado em listagem com nome, número de registro e especialidade médica do profissional a ser fornecida pelo Credenciado ao Credenciante (conforme Anexo IV). Também não será realizado pagamento de serviços prestados e não registrados no sistema eletrônico ou de serviços prestados não vinculados a contrato assinado e vigente.

12. DO PRAZO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O prazo de execução dos serviços será entre 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, para os credenciamentos finalizados e publicados até **22** de dezembro de 2022 e o prazo de execução para os credenciamentos finalizados em 2022 será a partir da data da publicação do extrato até 31 de dezembro de 2023.

12.2. O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será realizado através do canal de comunicação com os Municípios e usuários por meio da Ouvidoria do CISGAP e eventuais vistorias a serem realizadas por equipe indicada.

12.3. A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas in loco através de vistoria a ser efetuada por equipe designada pelo CONTRATANTE, a realizar-se após a verificação da documentação, sendo passível de descredenciamento quando constatado que as mesmas não atendem ao presente edital.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. A vigência do Edital de Chamamento Público nº 03/2022 - CISGAP será de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por igual período, bem como, ser extinta sua validade automaticamente em caso de encerramento das atividades da CREDENCIANTE antes de 31 de dezembro de 2023.

13.2. A duração do presente Instrumento fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente.

14.2. O CISGAP convocará os representantes legais para assinar o CONTRATO, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis (conforme art. 90 da Lei 14.133/2021) a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair do direito à contratação.

14.3. O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Diretoria Executiva.

14.4. Todos os serviços complementares especializados de saúde descritos na listagem em anexo somente poderão ser prestados após a assinatura do contrato e publicação do extrato do contrato sob pena de glosa do valor do serviço prestado sem autorização/contrato vigente.

14.5. O Contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação.

14.6. O pagamento pelos serviços complementares especializados de saúde com objeto deste credenciamento somente será efetuado através de transferência bancária desde que as documentações solicitadas estejam em dia, sendo que as verificações das validades são de responsabilidade do CONTRATADO.

14.7. As pessoas jurídicas credenciadas serão contratadas para prestação do serviço observando os seguintes subitens:

14.7.1. As pessoas jurídicas credenciadas para prestação de serviços de consultas médicas especializadas, exames especializados, serão contratadas obedecendo à minuta do contrato apresentada a partir do ANEXO VI.

14.8. Período de contratação: de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57 da Lei 14.133/2021.

14.9. Quando a empresa se inscrever em mais de uma área, o credenciamento será válido para o profissional que foi cadastrado. Caso haja desistência do profissional, a empresa poderá cadastrar novo profissional, porém, o CISGAP não fica obrigado a disponibilizar as consultas, exames e procedimentos ao novo cadastrado.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/2021 e os termos da minuta do instrumento contratual, anexa ao respectivo edital;

15.2. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços complementares especializados de saúde, o CISGAP, aplicar aos infratores as sanções do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do contrato, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório;

15.3. A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado, o não comparecimento do responsável, o atendimento desidioso, moroso ou prestado sem qualidade serão consideradas como abandono, sujeitando às sanções previstas em Lei e neste edital.

15.4. Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CISGAP manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia/reclamação no Setor de Ouvidoria do Consórcio.

15.5. As multas aplicadas serão deduzidas do valor do saldo remanescente do contrato que ainda não foi repassado para a CONTRATADA, sendo que na ausência de saldo, a multa deverá ser paga no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da notificação oficial, e não o sendo feito poderá ser cobrada pela via judicial.

15.6. As sanções previstas neste instrumento são independentes, podendo ser aplicadas de forma isolada ou, em casos de multas, cumulativamente com outras de maior gravidade.

15.7. Para fins de imposição de penalidades são consideradas infrações as condutas abaixo elencadas, sendo certo que o rol abaixo é exemplificativo, podendo outras ocorrer, e da mesma forma serão passíveis de punição, conforme prevê as disposições normativas que regem a matéria:

INFRAÇÕES	SANÇÃO
Não firmar o instrumento de contrato, quando convocado dentro do prazo previsto (até 05 dias úteis, a contar da data da convocação).	Impedimento/Suspensão por até 02 anos
Fraudar o procedimento de licitação.	Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos
Apresentar declaração ou informação falsa, bem como adulterar documentos.	Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos
Não comparecer para realizar o atendimento aos pacientes na data agendada, ou não atendimento proposital de pacientes aguardando em fila.	Multa, correspondente a 50% do valor da consulta multiplicado pelo número de pacientes agendados que compareceram para atendimento na data da falta/bloqueio.

15.8. As penalidades aplicadas deverão sempre ser precedidas do devido processo legal, garantindo ao infrator o prévio contraditório e ampla defesa decorrente de previsão constitucional, cujo procedimento a ser observado será o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.9. Para aplicação das penalidades deverão ser observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, devendo ser considerados no momento do julgamento a gravidade da conduta do infrator, bem como o resultado lesivo dela decorrente.

15.10. A credenciada que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste edital e no contrato de prestação de serviço, ensejará, após devidamente comprovado pelo CISGAP, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e nas leis aplicáveis "in casu".

16. DOS RECURSOS

16.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/21, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

16.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

16.3. O recurso será protocolado junto ao CISGAP, Rua Getúlio Vargas, nº 1523, Centro, Guarapuava – PR - CEP 85.010-280, à Comissão Contratação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão;

16.4. Somente o representante legal do interessado poderá interpor recursos;

- 16.5.** Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste edital;
- 16.6.** Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;
- 16.7.** Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;
- 16.8.** Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado no Diário Oficial.

17. DO DESCRENCIAMENTO

17.1. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação ao CISGAP em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o CISGAP poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

17.2. Constituem motivos para o descredenciamento:

17.2.1. O não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato;

17.2.2. A constatação de subcontratação ou terceirização de quaisquer serviços contratos por meio deste Chamamento Público;

17.2.3. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do §1º do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.2.4. Por razões de interesse público;

17.2.5. Ou outros motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão.

17.4. O Credenciado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento, através de solicitação encaminhada para a Direção Executiva, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Sendo que para o credenciado que optar por atender no ambulatório e consultórios do CISGAP o prazo será de 60 (sessenta) dias contados a partir da declaração da rescisão do contrato ou em situação excepcional. Ao Credenciado será assegurado expressamente o direito ao contraditório e ampla defesa do interessado, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei de Licitações.

17.5. Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir os prazos acima estabelecidos, o Credenciado deverá indicar, sob pena de descredenciamento, imediatamente, profissional para suprir as consultas especializadas, exames especializados e procedimentos ambulatoriais especializados, em grau de substituição.

17.6. O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o inciso IV do art. 5º da Constituição Federal que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes".

17.7. O CREDENCIADO é obrigado a prestar atendimento aos pacientes sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis, previstas em lei.

17.8. Em caso de encerramento das atividades do CREDENCIANTE por extinção do consórcio, serão considerados automaticamente descredenciados todos os prestadores CREDENCIADOS, bem como, extintos automaticamente todos os contratos advindos do credenciamento, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados.

18. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

18.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônicos e cópia do documento de identificação.

18.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

18.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

19. DA INTEGRIDADE E DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

19.1. As partes se obrigam, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, a legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro.

19.1.1. Para os propósitos deste item, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

19.1.1.1. “Prática Corrupta”: oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

19.1.1.2. “Prática Colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

19.1.1.3. “Prática Coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

19.1.1.4. “Prática Obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do CISGAP, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática irregular, bem como atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito e/ou órgão de financiamento multilateral promover inspeção destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

19.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sob pena de rompimento do vínculo contratual e adoção das medidas sancionatórias cabíveis.

19.3. O credenciado, como condição para a contratação, deverá concordar autorizar que o CISGAP e/ou organismos de financiamento multilateral (através de pessoas por ele[s] formalmente indicadas) possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

19.4. O CISGAP, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2022, se comprovar envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física CONTRATADA em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis;

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Esclarecimentos relativos ao presente Edital de Chamamento Público nº 03/2022 e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Agente de Contratação do CISGAP.

20.2. Este Chamamento Público poderá ser prorrogado até no máximo de 60 (sessenta) meses, podendo sofrer alterações em números e valores de serviços para mais ou para menos, nos anos subsequentes.

20.3. O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial e/ou (veículo de imprensa escrita de circulação regional), conforme disposto no artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4. Depois de finalizado o procedimento de Credenciamento, caberá ao CISGAP formalizar a contratação daqueles que se encontram devidamente registrados no sistema de credenciamento, por inexigibilidade de licitação, publicando, portanto, o ato de inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, em face do contido na Lei Federal 14.133/2021;

20.5. Fica eleito o foro da cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

Integram o presente instrumento, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I - Tabela de serviços e valores

ANEXO II - Modelo de requerimento de inscrição com relação de procedimentos;

ANEXO III - Declaração Unificada;

ANEXO IV - Relação dos profissionais que prestarão serviço pela empresa e de capacidade técnica;

ANEXO V - Minuta de contrato - CONSULTAS

ANEXO VI - Minuta de contrato - EXAMES

Guarapuava, em 30 de novembro de 2022.

Jackelyne Aparecida da Silva
Agente de Contratação

ANEXO I
TABELA DE VALORES

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO		
LOTE II CONSULTAS MÉDICAS NAS REDES DE APOIO		VALOR UNITÁRIO POR CONSULTA
01	CONSULTA EM CARDIOLOGIA	R\$ 80,00
02	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA	R\$ 80,00
03	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA PEDIÁTRICA	R\$ 80,00
04	CONSULTA EM GERIATRIA	R\$ 80,00
05	CONSULTA EM OBSTETRÍCIA	R\$ 80,00
06	CONSULTA EM PEDIATRIA PARA CRIANÇAS DE ATÉ 1 ANO DE IDADE DE RISCO INTERMEDIÁRIO OU ALTO RISCO	R\$ 80,00
07	CONSULTA EM PSIQUIATRIA	R\$ 80,00
LOTE II DIAGNOSE POR EXAMES LABORATORIAIS		VALOR POR EXAME
01	17 ALFA - HIDROXIPROGESTERONA	R\$ 24,20
02	17 ALFA HIDROXIPROGESTERONA, POS ACTH TEMPO 0' 60' 120', DOSAGEM	R\$ 10,00
03	17 ALFAHIDROXIPROGESTERONA – NEONATAL, DOSAGEM	R\$ 24,20
04	17 CETOESTEROIDES TOTAIS, PESQUISA E OU DOSAGEM	R\$ 17,32
05	17 CETOESTEROIDES (17-CTS) – CROMATOGRAFIA	R\$ 12,72
06	17 HIDROXI CORTICOSTERÓIDES, DOSAGEM DE	R\$ 6,72
07	17 HIDROXI PREGNENOLONA PESQUISA E OU DOSAGEM	R\$ 33,12
08	17 OH CORTICOSTERÓIDES	R\$ 35,00
09	2,5 HEXANODIONA URINÁRIO	R\$ 32,00
10	25 HIDROXIVITAMINA D, DOSAGEM DE	R\$ 58,00
11	3 ALFA ANDROSTANEDIOL GLUCORONIDE	R\$ 51,95
12	3 METIL HISTIDINA, DOSAGEM NO SORO	R\$ 28,16
13	5 NUCLEOTIDASE, DOSAGEM DE	R\$ 3,51
14	ACANTHAMOEBA	R\$ 10,63
15	ACANTOCITOS, PESQUISA	R\$ 4,00
16	ACETILCOLINA - ANTICORPOS ANTI-RECEPTOR DE ACETILCOLINA	R\$ 379,00
17	ACETILCOLINESTERASE ERITROCIÁRIA	R\$ 4,80
18	ACETONA	R\$ 32,28
19	ÁCIDO 5 HIDROXI INDOL ACETICO (SEROTONINA)	R\$ 28,70
20	ÁCIDO ASCÓRBICO	R\$ 2,01
21	ÁCIDO CÍTRICO	R\$ 6,00
22	ÁCIDO CÍTRICO 2 - 3 – DIFOSFOGLICÉRICO	R\$ 5,60
23	ÁCIDO DELTA AMINOLEVULINICO URINA 24 HORAS	R\$ 21,00
24	ÁCIDO FENILGLIOXÍLICO	R\$ 13,20
25	ÁCIDO FENILPIRÚVICO OU FENILALANINA	R\$ 12,00
26	ÁCIDO FÓLICO	R\$ 34,00
27	ÁCIDO GLIOXÍLICO	R\$ 8,40
28	ÁCIDO HIPÚRICO	R\$ 4,12

29	ÁCIDO HOMOGENTÍSICO	R\$ 7,00
30	ÁCIDO HOMOVANÍLICO	R\$ 30,80
31	ÁCIDO LÁTICO	R\$ 10,20
32	ÁCIDO MANDÉLICO	R\$ 3,68
33	ÁCIDO METIL HIPÚRICO	R\$ 8,50
34	ÁCIDO ORÓTICO URINA	R\$ 19,92
35	ÁCIDO OXÁLICO	R\$ 6,00
36	ÁCIDO PIRÚVICO	R\$ 8,40
37	ÁCIDO SIÁLICO	R\$ 8,40
38	ÁCIDO ÚRICO	R\$ 3,36
39	ÁCIDO ÚRICO LÍQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES	R\$ 34,00
40	ÁCIDO ÚRICO URINÁRIO	R\$ 1,85
41	ÁCIDO ÚRICO URINÁRIO - 24H	R\$ 1,85
42	ÁCIDO VALPRÓICO	R\$ 25,00
43	ÁCIDO VANIL MANDÉLICO	R\$ 10,00
44	ÁCIDO VANIL MANDÉLICO - 24 HRS	R\$ 16,75
45	ÁCIDOS GRAXOS ESTERIFICADOS	R\$ 3,60
46	ACTH HORMÔNIO ADRENOCORTICOTRÓFICO	R\$ 14,12
47	ADENOGRAMA	R\$ 5,79
48	ADENOSINA DESAMINASE (ADA)	R\$ 25,50
49	ADENOVÍRUS, IgG	R\$ 16,08
50	ADENOVÍRUS, IgM	R\$ 16,08
51	ALA-DESIDRATASE, DOSAGEM DE	R\$ 3,51
52	ALBUMINA	R\$ 1,65
53	ALBUMINA URINÁRIA – 24 H	R\$ 13,50
54	ALCAPTONA, PESQUISA DE NA URINA	R\$ 2,04
55	ÁLCOOL ETÍLICO	R\$ 2,01
56	ALDOLASE	R\$ 5,40
57	ALDOSTERONA URINÁRIA 24H	R\$ 24,50
58	ALDOSTERONA, DOSAGEM	R\$ 24,50
59	ALFA 1 ANTITRIPSINA	R\$ 10,00
60	ALFA 1 ANTITRIPSINA FECAL	R\$ 35,00
61	ALFA 1 GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	R\$ 7,00
62	ALFA 2 MACROGLOBULINA	R\$ 3,68
63	ALFA FETOPROTEÍNA	R\$ 15,06
64	ALUMÍNIO SÉRICO	R\$ 27,50
65	AMEBÍASE	R\$ 16,08
66	AMILASE	R\$ 2,25
67	AMINOÁCIDOS NA URINA, PESQUISA DE	R\$ 3,70
68	AMINOÁCIDOS, CROMATOGRÁFIA QUANTITATIVA	R\$ 138,80
69	AMINOGLICOSÍDEOS, DOSAGEM DE	R\$ 10,00
70	AMITRIPTILINA	R\$ 3,51
71	ANDROSTENEDIONA	R\$ 11,53
72	ANFETAMINAS	R\$ 66,50
73	ANGIOTENSINA	R\$ 24,00
74	ANTI GAD	R\$ 233,00
75	ANTI RNA	R\$ 15,30
76	ANTI RNP	R\$ 20,00
77	ANTI RO/SSA	R\$ 18,00
78	ANTIBETA 2 GLICO PROTEÍNA I – IgG E IgM	R\$ 125,00
79	ANTIBETA GLICO PROTEÍNA – PCR	R\$ 335,00

80	ANTIBIOGRAMA	R\$ 4,98
81	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRAÇÃO INIBITORIA MÍNIMA	R\$ 13,33
82	ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTÉRIAS	R\$ 13,33
83	ANTIBIÓTICOS (GENTAMICINA, AMOXILINA OU OUTROS), CADA	R\$ 24,00
84	ANTIBRUCELAS, PESQUISA	R\$ 13,00
85	ANTICARDIOLIPINA, PESQUISA DE ANTICORPO IgG	R\$ 12,00
86	ANTICARDIOLIPINA, PESQUISA DE ANTICORPO IgM	R\$ 12,00
87	ANTICENTROMERO ANTICORPOS	R\$ 15,90
88	ANTI-CITOPLASMA DE NEUTRÓFILOS C	R\$ 49,00
89	ANTICOAGULANTE LÚPICO	R\$ 110,00
90	ANTICORPO ANTIPEPTÍDEO CITRULINA (ANTI CCP)	R\$ 140,00
91	ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS	R\$ 9,25
92	ANTICORPOS ANTI ADENOVÍRUS	R\$ 9,25
93	ANTICORPOS ANTI-LEPTOSPIROSE	R\$ 8,20
94	ANTICORPOS ANTI-MUSK – MUSCLE SPECIFIC KINASE	R\$ 571,00
95	ANTICORPOS NATURAIS – ISOAGLUTININAS - PESQUISA	R\$ 7,30
96	ANTICORPOS NATURAIS – ISOGLUTINAS – TITULAGEM	R\$ 8,00
97	ANTICORTEX SUPRARENAL, PESQUISA DE ANTICORPOS	R\$ 17,16
98	ANTIDEPRESSIVOS TRICÍCLICOS	R\$ 59,50
99	ANTI-DESOXIRIBONUCLEASE B, NEUTRALIZAÇÃO QUANTITATIVA	R\$ 8,80
100	ANTI-DNA DUPLA HÉLICE	R\$ 14,40
101	ANTI-DNA HÉLICE SIMPLES	R\$ 13,00
102	ANTI-DNA, PESQUISA	R\$ 10,00
103	ANTI-ENDOMISIO – IgA PESQUISA E OU DOSAGEM	R\$ 70,00
104	ANTI-ENDOMISIO – IgG PESQUISA E OU DOSAGEM	R\$ 70,00
105	ANTI-ENDOMISIO – IgM PESQUISA E OU DOSAGEM	R\$ 70,00
106	ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	R\$ 28,00
107	ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	R\$ 2,00
108	ANTIFIGADO	R\$ 10,00
109	ANTIGLIADIANA IgA (GLÚTEN)	R\$12,00
110	ANTIGLIADIANA IgG (GLÚTEN)	R\$ 12,00
111	ANTIGLIADIANA IgM (GLÚTEN)	R\$ 12,00
112	ANTI-HIALURONIDASE DETERMINAÇÃO	R\$ 4,40
113	ANTIILHOTA DE LANGERHANS, PESQUISA DE ANTICORPOS	R\$ 20,00
114	ANTI-JO1, PESQUISA	R\$ 14,90
115	ANTI-LA	R\$ 20,00
116	ANTI-LA/SSB	R\$ 16,50
117	ANTI-LKM 1	R\$ 7,92
118	ANTI-MITOCONDRIA, PESQUISA	R\$ 17,16
119	ANTIMÚSCULO CARDÍACO, PESQUISA	R\$ 14,74
120	ANTI-MÚSCULO ESTRIADO, PESQUISA DE	R\$ 17,16
121	ANTI-MÚSCULO LISO, PESQUISA	R\$ 50,00
122	ANTI-NEUTRÓFILOS (ANCA)	R\$ 35,00
123	ANTIOXIDANTES TOTAIS	R\$ 218,39
124	ANTI-PARIETAIS, PESQUISA DE	R\$ 17,16
125	ANTIPEROXIDADE TIROIDEANA (MICROSSOMAL) TPO	R\$ 15,00
126	ANTI-SM	R\$ 17,32
127	ANTI-TIREOPEROXIDASE – TPO	R\$ 15,00
128	ANTITRANSGLUTAMINASE RECOMBINANTE HUMANO IGA, DOSAGEM	R\$ 18,55
129	ANTI-TROMBINA III, DOSAGEM DE	R\$ 30,00
130	APOLIPOPTEÍNA A -1	R\$ 14,50

131	APOLIPOPROTEÍNA B – POLIMORFISMO	R\$ 529,00
132	APOLIPOPROTEÍNA B -1	R\$ 14,50
133	APOLIPOPROTEÍNA E – POLIMORFISMO	R\$ 242,00
134	ARBOVÍRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA), PESQUISA DE ANTICORPOS IgG	R\$ 36,90
135	ARBOVÍRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA), PESQUISA DE ANTICORPOS IgM	R\$ 36,90
136	ARSÊNIO	R\$ 37,00
137	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR HANSENÍASE (4 SÍTIOS)	R\$ 7,00
138	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	R\$ 4,20
139	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	R\$ 7,00
140	BACTERIOSCOPIA P/ BAAR – ESCARRO	R\$ 11,50
141	BACTERIOSCOPIA POR LÂMINA	R\$ 2,00
142	BACTERIOSCÓPICO - SECREÇÃO URETRAL	R\$ 4,20
143	BACTERIOSCÓPICO-LÍQUOR	R\$ 11,50
144	BACTEROSCOPIA (GRAM)	R\$ 5,10
145	BARBITURATO	R\$ 66,50
146	BENZODIAZEPÍNICOS	R\$ 66,50
147	BETA 2 MICROGLOBULINA	R\$ 20,00
148	BETA-GLICURONIDASE	R\$ 4,08
149	BETA-MERCAPTO-LACTATO-DISSULFIDURIA	R\$ 2,04
150	BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES, DOSAGEM DE	R\$ 2,01
151	BIOTINIDASE	R\$ 14,80
152	BLASTOMICOSE – ANTICORPOS	R\$ 50,00
153	BLASTOMICOSE – PESQUISA	R\$ 14,00
154	BLASTOMICOSE - SOROLOGIA	R\$ 76,00
155	BRCA 1 E 2 - DETECÇÃO DE MUTAÇÃO NOS GENES	R\$ 590,00
156	BRCA1 - DETECÇÃO DE MUTAÇÕES	R\$ 295,00
157	BRCA2 - DETECÇÃO DE MUTAÇÕES	R\$ 295,00
158	BRUCELOSE ANTICORPOS IgG	R\$ 98,50
159	BRUCELOSE ANTICORPOS IgM	R\$ 98,50
160	BRUCELOSE, SOROLOGIA	R\$ 5,00
161	BTA - ANTÍGENO DE TUMOR DE BEXIGA	R\$ 67,00
162	C1Q DO COMPLEMENTO, DOSAGEM DA FRAÇÃO	R\$ 17,16
163	CA 125	R\$ 15,00
164	CA 15-3	R\$ 15,00
165	CA 19-9	R\$ 15,00
166	CA 72-4	R\$ 25,00
167	CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	R\$ 40,00
168	CÁDMIO	R\$ 27,37
169	CÁLCIO	R\$ 1,85
170	CÁLCIO IONIZAVEL, DOSAGEM DE	R\$ 6,85
171	CÁLCIO URINÁRIO - AMOSTRA ISOLADA	R\$ 1,85
172	CÁLCIO URINÁRIO 24H	R\$ 1,85
173	CALCITONINA, DOSAGEM DE	R\$ 15,00
174	CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇÃO DO FERRO, DETERMINAÇÃO DA	R\$ 5,00
175	CARBAMAZEPINA, DOSAGEM DE	R\$ 17,53
176	CALPROCTENINA FECAL	R\$ 105,80
177	CARBOXIHEMOGLOBINA	R\$ 7,20
178	CARIÓTIPO	R\$ 440,00
179	CARIOTIPO EM CULTURA DE LONGA DURACAO (C/ TECNICA DE BANDAS), DETERMINACAO DE	R\$ 180,00
180	CARIOTIPO EM MEDULA OSSEA E VILOSIDADES CORIONICAS (C/ TECNICA DE	R\$ 160,00

	BANDAS), DETERMINAÇÃO DE	
181	CARIÓTIPO EM SANGUE PERIFÉRICO (C/ TÉCNICA DE BANDAS), DETERMINAÇÃO DE	R\$ 64,96
182	CARIÓTIPO PAREAMENTO CROMOSSÔMICO – BANDA G	R\$ 265,00
183	CARIÓTIPO X FRÁGIL	R\$ 340,00
184	CAROTENO	R\$ 4,02
185	CATECOLAMINAS	R\$ 15,00
186	CATECOLAMINAS LIVRES	R\$ 75,00
187	CATECOLAMINAS PLASMÁTICAS	R\$ 75,00
188	CATECOLAMINAS URINÁRIAS	R\$ 75,00
189	CAXUMBA IGG - PESQUISA E OU DOSAGEM	R\$ 41,00
190	CAXUMBA IGM - PESQUISA E OU DOSAGEM	R\$ 41,00
191	CÉLULAS, CONTAGEM TOTAL E ESPECÍFICA	R\$ 1,89
192	CERULOPLASMINA	R\$ 15,00
193	CETONÚRIA	R\$ 5,30
194	CHAGAS ANTICORPOS IgG (ELISA - HA)	R\$ 13,00
195	CHAGAS ANTICORPOS IgG (IF)	R\$ 8,00
196	CHAGAS ANTICORPOS IgM (ELISA)	R\$ 13,00
197	CHAGAS ANTICORPOS IgM (IF)	R\$ 8,00
198	CHAGAS PARA RFC (MACHADO GUERREIRO)	R\$ 5,00
199	CHLAMYDIA DETECÇÃO POR PCR	R\$ 130,00
200	CHLAMYDIA IgA (ELISA)	R\$ 31,00
201	CHLAMYDIA IgG (ELISA)	R\$ 31,00
202	CHLAMYDIA NA SECREÇÃO	R\$ 4,33
203	CHLAMYDIA PNEUMONIAE - DETECÇÃO POR PCR	R\$ 5,83
204	CHLAMYDIA PSITTACI - DETECÇÃO POR PCR	R\$ 5,83
205	CHLAMYDIA SOROLOGIA IgG	R\$ 12,00
206	CHLAMYDIA SOROLOGIA IgM	R\$ 12,00
207	CHLAMYDIA/NEISSERIA - DETECÇÃO POR PCR	R\$ 5,83
208	CHUMBO SANGUÍNEO	R\$ 25,00
209	CHUMBO URINÁRIO	R\$ 25,00
210	CICLOSPORINA, DOSAGEM DE	R\$ 58,61
211	CISTICERCOSE - ANTICORPOS IgG NA SALIVA	R\$ 11,90
212	CISTICERCOSE - ANTICORPOS IgG NO LCR (ELISA)	R\$ 11,90
213	CISTICERCOSE - ANTICORPOS IgG NO SORO	R\$ 11,90
214	CISTINA	R\$ 4,40
215	CISTINA, PESQUISA NA URINA	R\$ 2,04
216	CITOGRAMA NASAL	R\$ 7,00
217	CITOLOGIA DE ESCARRO	R\$ 14,96
218	CITOLOGIA RASPADO CONJUNTIVAL	R\$ 21,80
219	CITOMEGALOVIRUS - ANTICORPOS IgG (CMV)	R\$ 11,50
220	CITOMEGALOVIRUS - ANTICORPOS IgM (CMV)	R\$ 11,50
221	CITOMEGALOVÍRUS - DETECÇÃO POR PCR	R\$ 500,00
222	CITRATO URINA 24 HRS, DOSAGEM DE	R\$ 15,00
223	CITRATO	R\$ 2,01
224	CLEARANCE ÁCIDO ÚRICO	R\$ 2,00
225	CLEARANCE DE CREATININA	R\$ 3,51
226	CLEARANCE DE FOSFATO	R\$ 3,51
227	CLEARANCE DE URÉIA	R\$ 7,02
228	CLEARANCE OSMOLAR	R\$ 3,51
229	CLONAZEPAN, METHOTREXATE OU OUTROS	R\$ 72,00

230	CLORETO, DOSAGEM DE	R\$ 12,00
231	COLORO URINÁRIO	R\$ 5,00
232	COLORO, DOSAGEM	R\$ 5,00
233	COAGULOGRAMA (TAP – TROMBOPLASTINA PARCIAL, KPTT – ATIV. DA PROTOMBINA, TEMPO DE COAGULAÇÃO E TEMPO DE SANGRAMENTO, PLAQUETAS)	R\$ 14,00
234	COBRE SANGUÍNEO	R\$ 18,50
235	COBRE URINÁRIO	R\$ 35,00
236	COCCÍDEOS – PESQUISA	R\$ 14,90
237	COFATOR DE RISTOCETINA, PESQUISA DE ATIVIDADE DO	R\$ 25,00
238	COLESTEROL HDL	R\$ 3,51
239	COLESTEROL LDL	R\$ 3,51
240	COLESTEROL TOTAL	R\$ 1,85
241	COLESTEROL VLDL	R\$ 2,50
242	COLINESTERASE	R\$ 3,68
243	COMPLEMENTO C2	R\$ 24,72
244	COMPLEMENTO C3	R\$ 17,16
245	COMPLEMENTO C4	R\$ 17,16
246	COMPLEMENTO TOTAL - CH50, DETERMINAÇÃO	R\$ 20,00
247	CONSUMO DE PROTROMBINA	R\$ 4,11
248	CONTAGEM DE ADDIS	R\$ 2,04
249	CONTAGEM DE LINFÓCITOS CD4	R\$ 46,00
250	CONTAGEM DE LINFÓCITOS CD8	R\$ 39,46
251	CONTAGEM DE PLAQUETAS	R\$ 2,73
252	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	R\$ 2,73
253	CONTAGEM ESPECÍFICA DE CÉLULAS NO LIQUOR	R\$ 1,89
254	COOMBS DIRETO	R\$ 8,00
255	COOMBS INDIRETO	R\$ 7,00
256	COPROLOGICO FUNCIONAL	R\$ 8,00
257	COPROPORFIRINA NA URINA, PESQUISA	R\$ 4,08
258	CORPÚSCULOS DE DONOVANI, PESQUISA DIRETA	R\$ 3,74
259	CORPÚSCULOS DE HEINZ, PESQUISA DE	R\$ 2,73
260	CORTISOL DOSAGEM DE	R\$ 10,00
261	CORTISOL LIVRE URINÁRIO	R\$ 10,00
262	CORTISOL PÓS DEXAMETASONA	R\$ 12,01
263	CREATININA NO LÍQUIDO AMNIÓTICO, DOSAGEM DE	R\$ 1,89
264	CREATININA QUINASE MB (MASSA) CKMB	R\$ 4,42
265	CREATININA URINÁRIA - 24H	R\$ 3,30
266	CREATININA, DOSAGEM DE	R\$ 1,85
267	CREATINOFOSFOQUINASE – CPK, DOSAGEM DE	R\$ 10,00
268	CREATINOFOSFOQUINASE - FRAÇÃO MB, DOSAGEM DE	R\$ 8,00
269	CRIOAGLUTININA	R\$ 3,50
270	CRIOAGLUTININA, PESQUISA	R\$ 3,92
271	CROMATINA SEXUAL	R\$ 34,00
272	CROMATOGRÁFIA DE AÇÚCARES, DOSAGEM	R\$ 3,70
273	CROMATOGRÁFIA DE AMINOÁCIDOS, DETERMINAÇÃO	R\$ 77,00
274	CRYPTOCOCCUS – PESQUISA	R\$ 14,90
275	CRYPTOCOCCUS - QUANTITATIVO	R\$ 17,88
276	CULTURA DE BACTÉRIAS ANAERÓBICAS	R\$ 10,25
277	CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	R\$ 5,62
278	CULTURA DE ESCARRO	R\$ 11,60

279	CULTURA DE ESPERMA	R\$ 11,60
280	CULTURA DE FEZES (COPROCULTURA)	R\$ 7,20
281	CULTURA DE LÍQUOR	R\$ 11,60
282	CULTURA DE RASPADO	R\$ 31,00
283	CULTURA DO LEITE HUMANO (PÓS-PASTEURIZAÇÃO)	R\$ 5,62
284	CULTURA EM GERAL	R\$ 5,00
285	CULTURA PARA BAAR	R\$ 5,63
286	CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE FUNGOS	R\$ 4,19
287	CULTURA SECREÇÃO ANAL PARA STREPTOCOCCUS	R\$ 36,00
288	CULTURA SECREÇÃO VAGINAL	R\$ 11,60
289	CULTURA SECREÇÃO VAGINAL PARA STREPTOCOCCUS	R\$ 36,00
290	CURVA GLICÊMICA 2 DOSAGENS	R\$ 9,00
291	CURVA GLICÊMICA 4 DOSAGENS	R\$ 21,20
292	CURVA GLICÊMICA-INSULÍNICA 4 DOSAGENS	R\$ 65,70
293	CURVA GLICÊMICA-INSULÍNICA 5 DOSAGENS	R\$ 82,00
294	CURVA GLICÊMICA-INSULÍNICA 6 DOSAGENS	R\$ 98,50
295	D-DÍMERO	R\$ 78,00
296	DEHIDROEPIANDROSTERONA – DHEA, DOSAGEM DE	R\$ 11,25
297	DEHIDROEPIANDROSTERONA SULFATO – DHEA S04	R\$ 13,11
298	DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA, DOSAGEM DE	R\$ 3,51
299	DESIDROGENASE GLUTAMICA, DOSAGEM DE	R\$ 3,51
300	DESIDROGENASE ISOCÍTRICA	R\$ 3,68
301	DESIDROGENASE LÁTICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS), DOSAGEM DE	R\$ 3,68
302	DETECÇÃO DE CLAMÍDIA E GONOCOCO POR BIOLOGIA MOLECULAR	R\$ 60,00
303	DETECÇÃO DE RNA DO HTLV-1	R\$ 65,00
304	DETECÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	R\$ 489,00
305	DETECÇÃO MOLECULAR EM FIBROSE CÍSTICA (CONFIRMATÓRIO)	R\$ 66,00
306	DETERMINAÇÃO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETÁRIOS	R\$ 10,65
307	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	R\$ 5,00
308	DETERMINAÇÃO DE CURVA DE RESISTÊNCIA ERITROCITÁRIAS (CADA)	R\$ 2,73
309	DETERMINAÇÃO DE CURVA DE RESISTÊNCIA GLOBULAR	R\$ 2,73
310	DIAGNÓSTICO E REAVALIAÇÃO DE HEMOGLOBINÚRIA PAROXISTICA NOTURNA	R\$ 80,00
311	DIAZEPAN	R\$ 36,00
312	DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA), DOSAGEM DE	R\$ 8,97
313	DIHIDROTESTOSTERONA – DHT, DOSAGEM DE	R\$ 25,60
314	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C – IGF-1	R\$ 18,00
315	DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS	R\$ 3,04
316	ELASTASE FECAL	R\$ 200,00
317	ELETROFORESE DE GLICOPROTEÍNAS	R\$ 12,00
318	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R\$ 15,00
319	ELETROFORESE DE LIPOPROTEÍNAS	R\$ 15,00
320	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	R\$ 12,00
321	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS C/ CONCENTRAÇÃO NO LÍQUOR OU SUPERIORES	R\$ 7,36
322	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS URINÁRIAS	R\$ 4,44
323	ENOLASE	R\$ 40,08
324	EOSINÓFILOS, PESQUISA FEZES	R\$ 7,00
325	EOSINÓFILOS, PESQUISA URINA	R\$ 7,00
326	EPSTEIN - BARR, DETECÇÃO POR PCR	R\$ 136,00
327	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS EPSTEIN BAAR	R\$ 29,00

328	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS EPSTEIN-BAAR	R\$ 29,00
329	ERITROGRAMA (ERITRÓCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATÓCRITO)	R\$ 8,00
330	ERITROPOIETINA	R\$ 45,00
331	ERROS INATOS DE METABOLISMO NA URINA, PESQUISA	R\$ 26,00
332	ESPECTROFOTOMETRIA NO LÍQUIDO AMNIÓTICO	R\$ 6,56
333	ESPERMATOZÓIDES - NÚMEROS E VOLUME	R\$ 6,90
334	ESPERMOGRAMA (CARACTERES FÍSICOS, PH, FLUDIFICAÇÃO, MOTILIDADE, VITALIDADE, CONTAGEM E MORFOLOGIA)	R\$ 3,50
335	ESPLENOGRAMA	R\$ 5,79
336	ESTERCOBILINOGÊNIO FECAL, DOSAGEM DE	R\$ 1,65
337	ESTRADIOL	R\$ 10,15
338	ESTRIOL	R\$ 15,00
339	ESTRIOL URINÁRIO-24H	R\$ 12,30
340	ESTROGÊNIOS TOTAIS (FENOLESTERÓIDES) – PESQUISA E OU DOSAGEM	R\$ 9,60
341	ESTRONA	R\$ 13,60
342	ETANOL URINÁRIO	R\$ 14,70
343	ETANOL, PESQUISA E OU DOSAGEM	R\$ 14,70
344	ETOSUXIMIDA	R\$ 36,00
345	EXAME COPROLÓGICO FUNCIONAL	R\$ 6,08
346	EXAME DE CARACTERES FÍSICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CÉLULAS	R\$ 1,89
347	EXAME DE FEZES PARA PESQUISA DE TOXINA A e B CLOSTRIDIUM DIFFICILE	R\$ 87,00
348	EXAME DIRETO DE FUNGOS, PESQUISA	R\$ 2,80
349	EXAME LABORATORIAL PARA DOENÇA DE GAUCHER I	R\$ 80,00
350	EXAME LABORATORIAL PARA DOENÇA DE GAUCHER II	R\$ 120,00
351	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO	R\$ 1,80
352	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	R\$ 2,80
353	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO DO CONTEÚDO CERVICO- VAGINAL	R\$ 2,80
354	EXAME QUALITATIVO DE CÁLCULOS URINÁRIOS	R\$ 5,95
355	FALCIZAÇÃO – PESQUISA	R\$ 2,80
356	FATOR ANTI-NUCLEAR – FAN	R\$ 13,00
357	FATOR DE RISCO DE INFARTO (ACE)	R\$ 286,00
358	FATOR DE VON WILLEBRAND	R\$ 200,00
359	FATOR DU	R\$ 5,50
360	FATOR II	R\$ 161,87
361	FATOR IX	R\$ 22,00
362	FATOR PLAQUETÁRIO, 4 DOSAGENS	R\$ 12,72
363	FATOR PLAQUETÁRIO, DOSAGEM	R\$ 14,84
364	FATOR REUMATÓIDE - TESTE DO LÁTEX	R\$ 2,83
365	FATOR REUMATÓIDE, DETERMINAÇÃO DO	R\$ 4,10
366	FATOR V	R\$ 220,00
367	FATOR V, QUALITATIVO	R\$ 31,65
368	FATOR V DE LEIDEN	R\$ 315,00
369	FATOR V DE LEIDEN - DETECÇÃO DE MUTAÇÕES	R\$ 260,00
370	FATOR V DE LEIDEN - PROTOMBINA	R\$ 260,00
371	FATOR VIII, DOSAGEM	R\$ 35,00
372	FATOR VIII, DOSAGEM DO ANTÍGENO	R\$ 15,00
373	FATOR VIII, DOSAGEM DO INIBIDOR	R\$ 15,00
374	FATOR X	R\$ 160,00
375	FATOR XI	R\$ 160,00
376	FATOR XII	R\$ 160,00

377	FATOR XIII, PESQUISA	R\$ 9,60
378	FATOR XIII, QUALITATIVO	R\$ 200,00
379	FENITOÍNA	R\$ 45,00
380	FENOBARBITAL	R\$ 45,00
381	FENOL URINÁRIO	R\$ 17,30
382	FENOL, DOSAGEM	R\$ 3,51
383	FENOTIPAGEM DO SISTEMA RH-HR (ANTI RHO (D)+ ANTO RH + ANTI RH(E))	R\$ 16,08
384	FERRITINA, DOSAGEM DE	R\$ 15,59
385	FERRO SÉRICO, DOSAGEM DE	R\$ 3,51
386	FIBRINOGENIO, DOSAGEM DE	R\$ 20,00
387	FILÁRIA, SOROLOGIA	R\$ 16,08
388	FILTRAÇÃO GLOMERULAR, DETERMINAÇÃO	R\$ 47,46
389	FOLATO	R\$ 28,00
390	FORMALDEIDO	R\$ 3,51
391	FOSFATASE ÁCIDA PROSTÁTICA	R\$ 3,51
392	FOSFATASE ÁCIDA TOTAL	R\$ 2,01
393	FOSFATASE ALCALINA COM FRACIONAMENTO DE ISOENZIMAS	R\$ 13,20
394	FOSFATASE ALCALINA FRAÇÃO ÓSSEA	R\$ 80,00
395	FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA, DOSAGEM DE	R\$ 2,01
396	FOSFATASE OSSEA – ELISA	R\$ 33,60
397	FOSFOLIPÍDEOS	R\$ 3,40
398	FÓSFORO	R\$ 1,85
399	FÓSFORO URINÁRIO - 24H	R\$ 1,85
400	FRAGILIDADE OSMÓTICA	R\$ 15,00
401	FRUTOSAMINAS	R\$ 6,30
402	FRUTOSE	R\$ 7,00
403	FRUTOSE E ÁCIDO CÍTRICO	R\$ 7,30
404	FRUTOSE NO ESPERMA, DOSAGEM DE	R\$ 2,01
405	FUNÇÃO HEPÁTICA	R\$ 8,50
406	GALACTOSE NA URINA, PESQUISA DE	R\$ 3,36
407	GALACTOSE, DOSAGEM DE	R\$ 3,51
408	GALACTOSE-1-FOSFATO URIDIL TRANSFERESE	R\$ 34,08
409	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE - GAMA GT, DOSAGEM DE	R\$ 3,51
410	GASOMETRIA ARTERIAL	R\$ 25,00
411	GASOMETRIA VENOSA	R\$ 25,00
412	GASTRINA	R\$ 14,15
413	GENOTIPAGEM HIV	R\$ 1.000,00
414	GIARDIA – PESQUISA	R\$ 11,80
415	GLICOSE	R\$ 1,85
416	GLICOSE NO LÍQUIDO SINOVIAL E DERRAMES, DOSAGEM DE	R\$ 7,50
417	GLICOSE PÓS-PRANDIAL	R\$ 1,85
418	GLICOSE URINÁRIA	R\$ 1,85
419	GLICOSE URINÁRIA - 24H	R\$ 4,80
420	GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE – GEPD, DOSAGEM DE	R\$ 7,50
421	GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIOS SEXUAIS – SHBG	R\$ 170,00
422	GLOBULINA LIGADORA DE TIROXINA	R\$ 67,50
423	GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA, DOSAGEM DE	R\$ 15,35
424	GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG), DOSAGEM DE	R\$ 7,85
425	GONADOTROFINA CORIÔNICA PARA HOMENS (HCG)	R\$ 14,50
426	GONOCOCO – HEMAGLUTINAÇÃO (HA)	R\$ 9,24
427	GONOCOCO, SOROLOGIA	R\$ 83,00

428	GORDURA FECAL, PESQUISA E OU DOSAGEM DE	R\$ 3,30
429	GRUPO ABO, CLASSIFICAÇÃO REVERSA	R\$ 7,52
430	GRUPO SANGUÍNEO ABO (TIPAGEM SANGUÍNEA, FATOR RH)	R\$ 1,37
431	HAEMOPHILUS DUCREY, PESQUISA	R\$ 2,80
432	HAPTOGLOBINA	R\$ 7,36
433	HELICOBACTER PYLORI – IgA, PESQUISA DE ANTICORPOS	R\$ 107,58
434	HELICOBACTER PYLORI – IgG, PESQUISA DE ANTICORPOS	R\$ 17,16
435	HELICOBACTER PYLORI – IgM, PESQUISA DE ANTICORPOS	R\$ 17,16
436	HELICOBACTER PYLORI, PESQUISA DE ANTÍGENO	R\$ 4,33
437	HEMÁCIAS DISMÓRFICAS – PESQUISA	R\$ 4,00
438	HEMÁCIAS FETAIS, PESQUISA	R\$ 3,36
439	HEMATÓCRITO	R\$ 1,53
440	HEMATOZOÁRIOS	R\$ 4,90
441	HEMOCISTINA URINÁRIA	R\$ 2,04
442	HEMOCROMATOSE - PESQUISA DE MUTAÇÃO	R\$ 350,00
443	HEMOCULTURA	R\$ 11,49
444	HEMOCULTURA PARA BACTERIAS AERÓBIOS	R\$ 21,80
445	HEMOCULTURA PARA BACTERIAS ANAERÓBIAS	R\$ 21,80
446	HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37°C, DOSAGEM	R\$ 2,73
447	HEMOGLOBINA - TESTE DE SOLUBILIDADE	R\$ 15,00
448	HEMOGLOBINA A2	R\$ 21,80
449	HEMOGLOBINA FETAL	R\$ 12,70
450	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R\$ 8,00
451	HEMOGLOBINA PLASMÁTICA LIVRE	R\$ 8,00
452	HEMOGLOBINA S	R\$ 2,73
453	HEMOGLOBINA, CROMATOGRÁFIA	R\$ 15,00
454	HEMOGLOBINA, DOSAGEM DE	R\$ 1,53
455	HEMOGLOBINOPATIAS DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM (CONFIRMATÓRIO)	R\$ 66,00
456	HEMOGLOBINOPATIAS NEONATAIS	R\$ 35,00
457	HEMOGRAMA	R\$ 4,11
458	HEMOPHILUS (BORDETELLA) PERTUSSIS	R\$ 11,66
459	HEMOSSIDERINA, PESQUISA	R\$ 2,73
460	HEPARINA, DOSAGEM	R\$ 12,72
461	HEPATITE A - ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A IgG	R\$ 18,50
462	HEPATITE A - ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A IgM	R\$ 18,50
463	HEPATITE B – ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	R\$ 18,55
464	HEPATITE B – ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	R\$ 18,55
465	HEPATITE B - DETECÇÃO POR PCR	R\$ 138,00
466	HEPATITE B – HBCAC – IGG (ANTI CORE IGG OU ACOREG)	R\$ 22,00
467	HEPATITE B – HBCAC – IGM (ANTI CORE IGM OU ACOREM)	R\$ 26,40
468	HEPATITE C - ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	R\$ 18,55
469	HEPATITE C (QUALITATIVO), DETECÇÃO DE RNA DO VÍRUS	R\$ 489,00
470	HEPATITE C POR PCR QUALITATIVO	R\$ 275,00
471	HEPATITE C POR PCR QUANTITATIVO	R\$ 542,00
472	HEPATITE D	R\$ 76,00
473	HEPATITE E – ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE E IgG	R\$ 161,00
474	HEPATITE E – ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE E IgM	R\$ 100,00
475	HERPES PESQUISA	R\$ 17,16

476	HERPES SIMPLES - DETECÇÃO POR PCR (1 OU 2)	R\$ 138,00
477	HERPES ZOSTER, PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA VARICELA	R\$ 25,50
478	HERPES ZOSTER, PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA VARICELA	R\$ 25,50
479	HGH BASAL E APÓS 20 MIN. DE EXERCÍCIOS	R\$ 26,50
480	HGH E GLICEMIA APÓS ADMINISTRAÇÃO DE 75G DE GLICOSE VIA ORAL (0S, 60S, 90S, 120S) DOSAGEM	R\$ 10,00
481	HIDATIDOSE - SOROLOGIA ECHINOCOCCUS GRANULOSUS - HIDATIDOSE	R\$ 220,00
482	HIDROXIPROLINA, DOSAGEM DE	R\$ 3,68
483	HISTONA	R\$ 41,20
484	HIV	R\$ 15,00
485	HIV – GENOTIPAGEM	R\$ 1.000,00
486	HIV 1 – DETECÇÃO POR PCR	R\$ 420,00
487	HIV 1 – NEONATAL	R\$ 15,00
488	HIV 1 + HIV 2, PESQUISA DE ANTICORPOS (ELISA)	R\$ 15,00
489	HIV1 (QUALITATIVO), DETECÇÃO DE RNA	R\$ 422,00
490	HIV 1- POR IMUNOFLOURESCÊNCIA	R\$ 10,00
491	HIV - DETECÇÃO POR PCR QUALITATIVO	R\$ 300,00
492	HLA B27- DETECÇÃO POR PCR	R\$ 72,00
493	HLAB 27	R\$ 50,00
494	HLA-DR	R\$ 117,26
495	HOMOCISTEÍNA	R\$ 35,00
496	HOMOCISTEÍNA URINÁRIA	R\$ 6,00
497	HOMOCISTINA NA URINA, PESQUISA	R\$ 6,00
498	HORMÔNIO ANTI MULLERIANO	R\$ 655,33
499	HORMÔNIO DO CRESCIMENTO HUMANO – HGH	R\$ 13,50
500	HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE – FSH	R\$ 8,50
501	HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)	R\$ 8,97
502	HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R\$ 8,96
503	HTLV I/II-ANTICORPOS (VÍRUS LINFOTRÓPICO DE CÉLULAS T HUMANO)	R\$ 39,00
504	HTLV I/II-WESTERN BLOT (VÍRUS LINFOTRÓPICO DE CÉLULAS T HUMANO)	R\$ 215,00
505	IDENTIFICAÇÃO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	R\$ 5,63
506	IDENTIFICAÇÃO DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMÁCIAS	R\$ 10,65
507	IDENTIFICAÇÃO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	R\$ 1,65
508	IDENTIFICAÇÃO DE GLICÍDIOS URINÁRIOS POR CROMATOGRAFIA (CAMADA DELGADA)	R\$ 3,70
509	IGE ALFA – LACTOGLOBULINA	R\$ 26,00
510	IGE B RAST PARA TROPICAIS	R\$ 26,00
511	IGE BETA – LACTOGLOBULINA	R\$ 26,00
512	IGE D RAST PARA FARINAE	R\$ 26,00
513	IGE D RAST PARA PTERONYSSINUS	R\$ 26,00
514	IGE ESPECÍFICO ALÉRGENOS	R\$ 26,00
515	IGE ESPECÍFICO PARA AVEIA	R\$ 26,00
516	IGE ESPECÍFICO PARA LEITE	R\$ 26,00
517	IGE ESPECÍFICO PARA SOJA	R\$ 26,00
518	IGE RAST CASEINA	R\$ 26,00
519	IGE RAST PARA FUNGOS	R\$ 26,00
520	IGE RAST PARA GRAMÍNEOS	R\$ 26,00
521	IGE RAST PARA PELO DE GATO/ CÃO	R\$ 26,00
522	IGE RAST PARA POEIRA DOMICILIAR	R\$ 26,00

523	IGE RAST TRIGO	R\$ 26,00
524	IGE TOTAL	R\$ 14,00
525	IGE TOTAL ALIMENTOS	R\$ 32,00
526	IGE TOTAL B24 TABACO	R\$ 32,00
527	IGE TOTAL C1 PENICILINA	R\$ 32,00
528	IGE TOTAL C5 AMPICILINA	R\$ 32,00
529	IGE TOTAL C6 AMOXICILINA	R\$ 32,00
530	IGE TOTAL CLARA DE OVO	R\$ 32,00
531	IGE TOTAL F13 AMENDOIM	R\$ 32,00
532	IGE TOTAL F15 FEIJÃO BRANCO	R\$ 32,00
533	IGE TOTAL F17 AVELÃ	R\$ 32,00
534	IGE TOTAL F20 AMÊNDOA	R\$ 32,00
535	IGE TOTAL F24 CAMARÃO	R\$ 32,00
536	IGE TOTAL F25 TOMATE	R\$ 32,00
537	IGE TOTAL F26 CARNE DE PORCO	R\$ 32,00
538	IGE TOTAL F3 PEIXE	R\$ 32,00
539	IGE TOTAL F4 TRIGO	R\$ 32,00
540	IGE TOTAL F75 GEMA DE OVO	R\$ 32,00
541	IGE TOTAL I1 VENENO DE ABELHA	R\$ 32,00
542	IGE TOTAL MX1 FUNGOS E LEVEDURAS	R\$ 32,00
543	IGFBP-3 PROTEÍNAS LIGADORAS IGF-I TIPO 3	R\$ 47,00
544	IGG, SUB CLASSES, 1,2,3,4, IDR (CADA)	R\$ 20,00
545	IMUNOELETOFORESE DE PROTEÍNAS	R\$ 130,00
546	IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	R\$ 80,00
547	IMUNOGLOBINA A – SECRETORA	R\$ 37,20
548	IMUNOGLOBULINA A – IGA	R\$ 15,00
549	IMUNOGLOBULINA E – IGE	R\$ 15,00
550	IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECÍFICA, DOSAGEM	R\$ 15,00
551	IMUNOGLOBULINA G – IGG	R\$ 15,00
552	IMUNOGLOBULINA IGA – LCR	R\$ 15,00
553	IMUNOGLOBULINA IGA - SECRETORA	R\$ 15,00
554	IMUNOGLOBULINA IGG – LCR	R\$ 15,00
555	IMUNOGLOBULINA M – IGM	R\$ 17,16
556	ÍNDICE DE SATURAÇÃO	R\$ 5,50
557	ÍNDICE DE TIROXINA LIVRE	R\$ 12,54
558	INIBIDOR DE C1 - ESTERASE	R\$ 9,25
559	INSULINA, DOSAGEM	R\$ 10,17
560	INTERLEUCINA 1B	R\$ 55,00
561	INTERLEUCINA B	R\$ 55,00
562	ISOENZIMAS DA AMILASE OU ALFA AMILASE	R\$ 24,00
563	ISOHEMAGLUTININA A	R\$ 2,50
564	ISOHEMAGLUTININA B	R\$ 2,50
565	ISOMERASE-FOSFOHEXOSE DOSAGEM DE	R\$ 3,51
566	ITO (CANCRO MOLE), IDR	R\$ 4,40
567	LACTATO	R\$ 3,68
568	LACTATO DESIDROGENASE – LDH	R\$ 12,00
569	LACTOSE NA URINA, PESQUISA	R\$ 2,04
570	LAMOTRIGINA	R\$ 195,00
571	LEISHMANIA – PESQUISA	R\$ 9,25
572	LEISHMANIOSE IgG, PESQUISA DE ANTICORPOS IgG	R\$ 10,00
573	LEPTINA	R\$ 91,00

574	LEPTOSPIROSE IgG, SOROLOGIA	R\$ 27,00
575	LEPTOSPIROSE IgM, SOROLOGIA	R\$ 27,00
576	LEPTOSPIROSE, PESQUISA	R\$ 2,80
577	LEUCINO AMINOPEPTIDASE	R\$ 5,60
578	LEUCÓCITOS NAS FEZES, PESQUISA	R\$ 1,65
579	LEUCÓCITOS PESQUISA QUANTITATIVA	R\$ 2,40
580	LEUCÓCITOS, CONTAGEM GLOBAL	R\$ 2,40
581	LEUCOGRAMA	R\$ 4,00
582	LEVEDURAS NAS FEZES, PESQUISA	R\$ 1,65
583	LINFÓCITOS CD3/ CD4/ CD8, QUANTIFICAÇÃO DE	R\$ 152,00
584	LINFÓCITOS T E B, CONTAGEM	R\$ 75,00
585	LINFÓCITOS T E B, CONTAGEM (ROSETA E OU IF) CADA	R\$ 33,00
586	LIPASE	R\$ 5,00
587	LIPÍDIOS TOTAIS	R\$ 1,85
588	LIPIDOGRAMA COMPLETO (LIPÍDIOS TOTAIS, COLESTEROL, TRIGLICERÍDIOS E ELETROFORESE DE PROTEÍNAS)	R\$ 16,80
589	LIPOPROTEÍNAS – LP (A)	R\$ 34,00
590	LIQUOR-ROTINA (CITOL.+QUIM.)	R\$ 25,00
591	LISTERIOSE	R\$ 11,80
592	LÍTIO	R\$ 4,00
593	MACONHA – CANABINÓIDES – THC	R\$ 23,00
594	MACROPROLACTINA	R\$ 12,15
595	MAGNÉSIO ERITROCITÁRIO	R\$ 4,00
596	MAGNÉSIO URINÁRIO - 24H	R\$ 4,00
597	MALÁRIA IGG - PESQUISA E OU DOSAGEM	R\$ 6,60
598	MALÁRIA IGM - PESQUISA E OU DOSAGEM	R\$ 6,60
599	MALÔNILALDEÍDO	R\$ 120,00
600	MANGANÊS ERITROCITÁRIO	R\$ 34,00
601	MANTOUX	R\$ 2,80
602	MELANINA, PESQUISA	R\$ 3,30
603	MERCÚRIO	R\$ 4,08
604	MERCÚRIO URINÁRIO	R\$ 43,16
605	METAHEMOGLOBINA	R\$ 7,50
606	METANEFRINA PLASMÁTICAS	R\$ 75,00
607	METANEFRINAS URINÁRIAS	R\$ 75,00
608	METANOL URINÁRIO	R\$ 21,80
609	METILENOTETRAHIDROFOLATO REDUTASE	R\$ 205,00
610	METOTREXATE	R\$ 10,00
611	MICOLÓGICO DIRETO	R\$ 33,00
612	MICOPLASMA PNEUMONIAE (ELISA) IgA, SOROLOGIA PARA	R\$ 10,00
613	MICOPLASMA PNEUMONIAE (ELISA) IgG, SOROLOGIA PARA	R\$ 10,00
614	MICOPLASMA PNEUMONIAE (ELISA) IgM, SOROLOGIA PARA	R\$ 10,00
615	MICROALBUMINURIA	R\$ 12,00
616	MIOGLOBINA	R\$ 14,80
617	MIOGLOBINA URINÁRIA – 24 HORAS	R\$ 7,30
618	MONONUCLEOSE	R\$ 2,80
619	MONONUCLEOSE, ANTI-VCA (EBV) IgG - PESQUISA E OU DOSAGEM	R\$ 33,00
620	MONONUCLEOSE, ANTI-VCA (EBV) IgM - PESQUISA E OU DOSAGEM	R\$ 33,00
621	MONONUCLEOSE, EPSTEIN BARR IgG - PESQUISA E OU DOSAGEM	R\$ 33,00
622	MUCO PROTEÍNAS	R\$ 2,01
623	MUTAÇÃO DE GENE	R\$ 305,00

624	MUTAÇÃO DE JAK 2 V617F	R\$ 320,00
625	MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS DETECÇÃO POR PCR	R\$ 138,50
626	NEISSERIA GONORRHOEAE - DETECÇÃO POR PCR	R\$ 42,00
627	NITROGÊNIO TOTAL	R\$ 6,48
628	OCITOCINASE, PESQUISA E OU DOSAGEM	R\$ 7,20
629	OSMOLARIDADE SÉRICA	R\$ 5,10
630	OXALATO URINÁRIO	R\$ 3,68
631	OXALATO URINÁRIO - 24HORAS NA	R\$ 14,96
632	OXCARBAZEPINA	R\$ 13,50
633	PAPILOMAVÍRUS HUMANO HPV- DETECÇÃO POR PCR	R\$ 168,00
634	PARACOCCIDIOIDOMICOSE	R\$ 76,00
635	PARASITOLÓGICO DE FEZES (CADA)	R\$ 1,65
636	PARATORMÔNIO - MOLÉCULA INTACTA	R\$ 21,80
637	PARATORMÔNIO – PTH, DOSAGEM	R\$ 13,50
638	PARCIAL DE URINA	R\$ 3,70
639	PARVOVÍRUS B 19 - DETECÇÃO POR PCR	R\$ 135,00
640	PARVOVÍRUS B 19 -IgG E IgM	R\$ 45,00
641	PEPTÍDEO C	R\$ 23,50
642	PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP E NT – PROBNP) DOSAGEM DE	R\$ 166,00
643	PERFIL GLICÊMICO CLÁSSICO (JEJUM, 11HRS, 17 H)	R\$ 5,00
644	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS	R\$ 10,00
645	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO	R\$ 8,90
646	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS	R\$ 9,25
647	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZÓIDES	R\$ 19,40
648	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZÓIDES (ELISA)	R\$ 9,70
649	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMÉRULO	R\$ 10,00
650	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN – BLOT)	R\$ 139,00
651	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2, (ELISA)	R\$ 15,00
652	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1+HTLV-2	R\$ 18,55
653	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	R\$ 17,16
654	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEISHMANIAS IgM	R\$ 10,00
655	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA	R\$ 5,50
656	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	R\$ 34,32
657	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINÚCLEO	R\$ 17,16
658	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMÓDIOS	R\$ 10,00
659	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEÍNA (RNP)	R\$ 17,16
660	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	R\$ 5,74
661	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	R\$ 20,00
662	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA) (LÚPUS, SÍNDROME DE SJOGREN, DOENÇAS REUMÁTICAS)	R\$ 25,00
663	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	R\$ 15,00
664	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITOXOPLASMA IgG	R\$ 16,97
665	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITOXOPLASMA IgM	R\$ 16,97
666	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	R\$ 7,78
667	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTHRIX SCHENKII (FUNGO)	R\$ 9,71
668	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	R\$ 18,55
679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS	R\$ 4,10
670	PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTÍGENO DO VÍRUS SINCIDÊNCIASICIAL RESPIRATÓRIO	R\$ 18,55
671	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMÍDIA	R\$ 17,16
672	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R\$ 2,83

673	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVÍRUS	R\$ 11,50
674	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSSOMA CRUZI (CHAGAS IGG)	R\$ 9,25
675	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC- IGG)	R\$ 15,00
676	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS HEPATITE B (ANTI HBC IGM)	R\$ 15,00
677	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	R\$ 15,00
678	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA VARICELA- HERPES ZOSTER,	R\$ 25,50
679	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS HERPES SIMPLES	R\$ 17,16
680	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVÍRUS	R\$ 11,50
681	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSSOMA CRUZI (CHAGAS IGM)	R\$ 9,25
682	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	R\$ 15,00
683	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	R\$ 15,00
684	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS EPSTEIN BAAR	R\$ 29,00
685	PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO MÉTODO DA ELUIÇÃO	R\$ 5,79
686	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES A 37°C	R\$ 5,79
687	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES A FRIO	R\$ 5,79
688	PESQUISA DE ANTÍGENO CARCINOEMBRIOGÊNICO – CEA	R\$ 13,35
689	PESQUISA DE ANTÍGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	R\$ 18,55
690	PESQUISA DE BAAR	R\$ 2,00
691	PESQUISA DE BACILO DIFTÉRICO	R\$ 2,80
692	PESQUISA DE CARACTERES FÍSICOS NO LIQUOR	R\$ 3,92
693	PESQUISA DE CÉLULAS LE	R\$ 5,30
694	PESQUISA DE CÉLULAS ORANGIOFILAS	R\$ 5,30
695	PESQUISA DE CHLAMIDIA (POR CAPTURA HÍBRIDA)	R\$ 60,00
696	PESQUISA DE CLOSTRIDIUM	R\$ 75,00
697	PESQUISA DE CRISTAIS C/ LUZ POLARIZADA	R\$ 1,89
698	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	R\$ 1,65
699	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA)	R\$ 4,80
700	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLÍTICOS DO GRUPO A	R\$ 4,33
701	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER - ROSE)	R\$ 4,80
702	PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	R\$ 2,04
703	PESQUISA DE FILÁRIA	R\$ 2,73
704	PESQUISA DE FUNGOS NAS FEZES	R\$ 1,65
705	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	R\$ 1,65
706	PESQUISA DE MUCOPOLISSACARÍDEOS NA URINA	R\$ 3,70
707	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	R\$ 1,65
708	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	R\$ 3,30
709	PESQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI	R\$ 8,00
710	PESQUISA DE RAGOCITOS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R\$ 1,89
711	PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	R\$ 1,65
712	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	R\$ 1,65
713	PESQUISA DE TRYPANOSSOMA CRUZI (POR IMUNOFLORESCÊNCIA)	R\$ 10,00
714	PIGMENTOS BILIARES-PESQUISA	R\$ 2,05
715	PIRIDINOLINA, DOSAGEM	R\$ 60,00
716	PIRUVATO DOSAGEM DE	R\$ 3,68
717	PLAQUETAS, CONTAGEM	R\$ 2,00
718	PLAQUETAS, TESTE DE AGREGAÇÃO	R\$ 12,00
719	PLASMINOGÊNIO, DOSAGEM	R\$ 4,11
720	PORFIRINAS DOSAGEM DE	R\$ 3,51

721	PORFIRINAS QUANTITATIVAS	R\$ 3,51
722	PORFOBILINOGENIO	R\$ 5,10
723	PORFOBILINOGENIO, PESQUISA NA URINA	R\$ 2,04
724	POTÁSSIO	R\$ 1,85
725	POTÁSSIO URINÁRIO	R\$ 1,85
726	POTÁSSIO URINÁRIO – 24H	R\$ 1,85
727	PRIMIDONA	R\$ 35,00
728	PROGESTERONA	R\$ 10,22
729	PROGESTERONA SALIVAR	R\$ 10,00
730	PROLACTINA, DOSAGEM	R\$ 9,00
731	PROTEIN BOUND IODINE	R\$ 5,20
732	PROTEÍNA C – FUNCIONAL	R\$ 80,00
733	PROTEÍNA C REATIVA ULTRASENSIVEL	R\$ 20,00
734	PROTEÍNA C REATIVA, DOSAGEM	R\$ 2,83
735	PROTEÍNA C REATIVA, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA	R\$ 80,00
736	PROTEÍNA DE BENICE JONES	R\$ 2,00
737	PROTEÍNA S FUNCIONAL	R\$ 125,00
738	PROTEÍNA S LIVRE	R\$ 80,00
739	PROTEÍNA S, DOSAGEM	R\$ 80,00
740	PROTEÍNA URINÁRIA	R\$ 5,00
741	PROTEÍNA URINÁRIA - 24 HORAS	R\$ 5,00
742	PROTEÍNAS NO LÍQUIDO SINOVIAL E DERRAMES, DOSAGEM	R\$ 1,89
743	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	R\$ 1,85
744	PROTEINÚRIA AMOSTRA ISOLADA	R\$ 2,04
745	PROTOPORFININA ERITROCITÁRIA LIVRE	R\$ 20,00
746	PROVA CONFIRMATÓRIA DA PRESENÇA DE MICRO-ORGANISMOS COLIFORMES	R\$ 5,62
747	PROVA DA D-XILOSE OU TESTE DE ABSORÇÃO DA D-XILOSE	R\$ 3,68
748	PROVA DE CONCENTRAÇÃO (FISHBERG OU VOLHARD)	R\$ 3,08
749	PROVA DE DILUIÇÃO (URINA)	R\$ 2,04
750	PROVA DE LIB GH C/ INSULINA HG BASAL E PAS-IN	R\$ 125,00
751	PROVA DE PROGRESSÃO ESPERMÁTICA (CADA)	R\$ 9,70
752	PROVA DO LAÇO	R\$ 2,00
753	PROVA DO LÁTEX PARA HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS, PNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGITIDIS (SOROTIPOS A, B,C)	R\$ 1,89
754	PROVA DO LH-RH, DOSAGEM DO FSH (CD AMOSTRA)	R\$ 15,00
755	PROVA DO LH-RH, DOSAGEM DO LH (CD AMOSTRA)	R\$ 15,00
756	PROVA DO TRH-HPR, DOSAGEM DO HPR (CD AMOSTRA)	R\$ 20,40
757	PROVAS DE PRAUSNITZ-KUSTNER (PK)	R\$ 1,77
758	PROVAS IMUNI-ALÉRGICAS BACTERIANAS	R\$ 1,77
759	PSA – ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO TOTAL/LIVRE	R\$ 16,42
760	QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO HIV-1	R\$ 18,00
761	QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C	R\$ 168,48
762	QUANTIFICAÇÃO/AMPLIFICAÇÃO DO HER-2	R\$ 120,00
763	RAGÓCITOS, PESQUISA	R\$ 2,20
764	RASTREIO P/ DEFICIÊNCIA DE ENZIMAS ERITROCITÁRIAS	R\$ 2,73
765	REAÇÃO DE HEMAGLUTINACAO (TPHA) P/ DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS	R\$ 4,10
766	REAÇÃO DE MONTENEGRO IDeR	R\$ 2,83
767	REAÇÃO DE PANDY	R\$ 1,89
768	REAÇÃO DE RIVALTA NO LÍQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R\$ 1,89
769	RENINA	R\$ 46,50

770	RESERVA ALCALINA (BICARBONATO)	R\$ 3,36
771	RETRAÇÃO DO COÁGULO	R\$ 10,50
772	ROTAVÍRUS – PESQUISA	R\$ 10,25
773	RUBÉOLA PESQUISA DE ANTICORPOS IgG	R\$ 13,00
774	RUBÉOLA PESQUISA DE ANTICORPOS IgM	R\$ 13,00
775	SALICILATOS	R\$ 2,01
776	SANGUE OCULTO NAS FEZES, PESQUISA	R\$ 1,65
777	SARAMPO	R\$ 16,00
778	SARAMPO PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA VÍRUS	R\$ 9,25
779	SARAMPO, ANTICORPOS IGG CONTRA VÍRUS	R\$ 36,00
780	SARAMPO, ANTICORPOS IGM CONTRA VÍRUS	R\$ 36,00
781	SECREÇÃO URETRAL (A FRESCO)	R\$ 11,60
782	SECREÇÃO VAGINAL (BACTERIOSCOPIA)	R\$ 2,80
783	SELÊNIO	R\$ 30,00
784	SÍFILIS – ANTICORPOS IgG	R\$ 10,00
785	SÍFILIS – ANTICORPOS IgM	R\$ 10,00
786	SÍFILIS, SOROLOGIA VDRL	R\$ 2,83
787	SOBREVIDA DE HEMÁCIAS, DETERMINAÇÃO DE (C/ RADIOSÓTOPOS)	R\$ 73,21
788	SÓDIO	R\$ 1,85
789	SÓDIO URINA 24 H	R\$ 2,80
790	SÓDIO URINÁRIO	R\$ 1,85
791	SOROLOGIA LEISHMANIOSE IgM	R\$ 12,00
792	SOROLOGIA LEISHMANIOSE IgG	R\$ 12,00
793	SOROLOGIA P/ CISTICERCOSE IGG, IGM CADA	R\$ 13,00
794	SUBCLASSES DE IgG - 1, 2, 3 e 4	R\$ 20,00
795	SUBSTÂNCIAS REDUTORAS NAS FEZES, PESQUISA	R\$ 2,82
796	SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS), DOSAGEM	R\$ 16,00
797	SULFOHEMOGLOBINA, DETERMINAÇÃO	R\$ 2,73
798	SULFONAMIDAS LIVRE E ACETILADA (% DE ACETILAÇÃO)	R\$ 4,32
799	SUPEROXIDO DESMUTASE	R\$ 59,00
800	T3 – TIROXINA	R\$ 7,00
801	T3 - TRIIODOTIRONINA RETENÇÃO	R\$ 35,50
802	T3 - TRIIODOTIRONINA REVERSO	R\$ 81,00
803	T4 – TIROXINA	R\$ 7,00
804	T4 - TIROXINA LIVRE	R\$ 8,00
805	T4 - TIROXINA NEONATAL	R\$ 10,80
806	TACROLIMUS, DOSAGEM	R\$ 142,00
807	TÁLIO, DOSAGEM	R\$ 24,00
808	TEMPO DE ATIVIDADE DE PROTROMBINA – TAP	R\$ 2,73
809	TEMPO DE COAGULAÇÃO (CELITE)	R\$ 2,73
810	TEMPO DE COAGULAÇÃO (LEE WHITE)	R\$ 2,73
811	TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA	R\$ 2,73
812	TEMPO DE REPTILASE	R\$ 4,80
813	TEMPO DE SANGRAMENTO (DUKE)	R\$ 3,72
814	TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	R\$ 9,00
815	TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMÁCIAS	R\$ 5,79
816	TEMPO DE TROMBINA	R\$ 5,70
817	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA – TTPA	R\$ 5,77
818	TEOFILINA, DOSAGEM	R\$ 31,30
819	TESTE CLONIDINA PARA HORMÔNIO DO CRESCIMENTO GH 0’-30’-60’-90’-120’ CADA	R\$ 15,00

820	TESTE DE CLEMENTS	R\$ 6,00
821	TESTE DE ESTÍMULO COM GNRH OU COM AGONISTA GNRH	R\$ 12,01
822	TESTE DE ESTÍMULO DA PROLACTINA / TSH APÓS TRH	R\$ 12,01
823	TESTE DE ESTÍMULO DA PROLACTINA APÓS CLORPROMAZINA	R\$ 12,01
824	TESTE DE ESTÍMULO DE LH E FSH APÓS GONADORRELINA	R\$ 12,01
825	TESTE DE ESTÍMULO DO GH COM INSULINA	R\$ 93,00
826	TESTE DE ESTÍMULO DO HGH APÓS GLUCAGON	R\$ 12,01
827	TESTE DE GASTROÁCIDOGRAMA – SECREÇÃO BASAL POR 60 EM 4 AMOSTRAS	R\$ 4,69
828	TESTE DE HAM (HEMÓLISE ÁCIDA)	R\$ 2,73
829	TESTE DE HOLHANDER NO SUCO GÁSTRICO	R\$ 4,69
830	TESTE DE PATERNIDADE	R\$ 790,00
831	TESTE DE RETRAÇÃO DO COÁGULO	R\$ 2,73
832	TESTE DE SENSIBILIDADE AO SAL	R\$ 19,92
833	TESTE DE SUPRESSÃO DO CORTISOL APÓS DEXAMETASONA	R\$ 12,01
834	TESTE DE SUPRESSÃO DO HGH APÓS GLICOSE	R\$ 12,01
835	TESTE DE TOLERÂNCIA A GLICOSE	R\$ 1,85
836	TESTE DE TOLERÂNCIA A INSULINA/HIPOGLICEMIANTE ORAIS (ATÉ 6 DOSAGENS)	R\$ 12,00
837	TESTE DE TOLERÂNCIA A LACTOSE	R\$ 18,00
838	TESTE DE TOLERÂNCIA A MALTOSE	R\$ 18,00
839	TESTE DE TOLERÂNCIA A SACAROSE	R\$ 19,20
840	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS	R\$ 2,83
841	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	R\$ 5,46
842	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS	R\$ 10,00
843	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS	R\$ 11,80
844	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	R\$ 5,90
845	TESTE PARA INVESTIGAÇÃO DO DIABETES INSÍPIDUS	R\$ 8,43
846	TESTE TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	R\$ 4,10
847	TESTES ALÉRGICOS DE CONTATO	R\$ 1,77
848	TESTES CUTÂNEOS DE LEITURA IMEDIATA	R\$ 1,77
849	TESTES RÁPIDOS PARA DIAGNÓSTICO DE SÍFILIS	R\$ 10,00
850	TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 12,00
851	TESTOSTERONA TOTAL	R\$ 9,10
852	TIOCIANATO	R\$ 3,68
853	TIREOGLOBULINA, DOSAGEM	R\$ 15,35
854	TIROSINA	R\$ 13,92
855	TIROSINA NA URINA, PESQUISA	R\$ 2,04
856	TITULAÇÃO DE ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B	R\$ 5,79
857	TOXOCARA ANTICORPOS IGM	R\$ 35,00
858	TOXOCARA, ANTICORPOS IGG	R\$ 55,00
859	TOXOCARIASE- ANTICORPOS	R\$ 36,00
860	TOXOPLASMOSE IgA	R\$ 69,00
861	TOXOPLASMOSE IgG	R\$ 12,00
862	TOXOPLASMOSE IgM	R\$ 12,00
863	TOXOPLASMOSE AVIDEZ	R\$ 20,00
864	TOXOPLASMOSE DETECÇÃO POR PCR	R\$ 138,00
865	TRANSAMINASE GLUTAMICO OXALACÉTICA – TGO, DOSAGEM	R\$ 2,01
866	TRANSAMINASE GLUTAMICO PIRÚVICA – TGP, DOSAGEM	R\$ 2,01
867	TRANSFERRINA	R\$ 15,00
868	TRANSGLUTAMINASE IGA	R\$ 109,00
869	TRANSGLUTAMINASE IGG	R\$ 109,00

870	TRANSGLUTAMINASE IGM	R\$ 109,00
871	TREPONEMA PALLIDUM - ANTICORPOS IGM	R\$ 21,80
872	TREPONEMA PALLIDUM - PESQUISA	R\$ 21,80
873	TRIAGEM TOXICOLÓGICA	R\$ 240,00
874	PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	R\$ 5,04
875	TRICEPTAL	R\$ 40,00
876	TRICLOROCOMPOSTO TOTAIS	R\$ 14,80
877	TRIGLICERÍDEOS	R\$ 2,00
878	TRIPANOSSOMA, PESQUISA	R\$ 2,73
879	TRIPSINA IMUNO REATIVA, DOSAGEM	R\$ 7,30
880	TRIPTOFANO – DOSAGEM	R\$ 3,51
881	TROMBOELASTOGRAFIA	R\$ 22,32
882	TROPONINA CARDÍACA I	R\$ 20,37
883	TRAB - ANTICORPO ANTI RECEPTOR DE TSH	R\$ 20,00
884	URÉIA	R\$ 3,30
885	URÉIA URINÁRIA - 24H	R\$ 3,30
886	URÉIA URINÁRIA	R\$ 1,85
887	UROBILINOGÊNIO-PESQUISA	R\$ 4,90
888	UROCULTURA - CULTURA DE URINA COM CONTAGEM DE COLÔNIAS	R\$ 5,62
889	UROPORFIRINA – PESQUISA	R\$ 7,30
890	VARICELA ZOSTER - ANTICORPOS IgG E IgM	R\$ 73,10
891	VARICELA ZOSTER-DETECÇÃO POR PCR	R\$ 400,00
892	VDRL – LUES	R\$ 2,83
893	VDRL P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTE	R\$ 5,00
894	VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO - VHS	R\$ 2,73
895	VITAMINA A	R\$ 70,00
896	VITAMINA B	R\$ 120,00
897	VITAMINA B1	R\$ 120,00
898	VITAMINA B12	R\$ 30,00
899	VITAMINA B6	R\$ 150,00
900	VITAMINA C	R\$ 76,00
901	VITAMINA D	R\$ 58,00
902	VITAMINA D - 1,25 DIHIDROXI	R\$ 58,00
903	VITAMINA D - 25 HIDROXI	R\$ 65,00
904	VITAMINA E	R\$ 70,00
905	VITAMINA H	R\$ 400,00
906	VITAMINA K	R\$ 310,00
907	WASSERMAN-REAÇÃO	R\$ 2,80
908	WEINBERG (CISTISCERCOSE), REAÇÃO	R\$ 6,16
909	WIDAL, REAÇÃO DE (FEBRE TIFÓIDE)	R\$ 6,16
910	WUCHERERIA BANCROFTI-PESQUISA	R\$ 29,00
911	ZINCO ERITROCITÁRIO	R\$ 34,00
912	ZINCO URINÁRIO	R\$ 26,60
LOTE III DIAGNOSE POR EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA		VALOR POR EXAME
03	USG ABDOMEN SUPERIOR (FÍGADO, VIAS BILIARES, VESÍCULA, PÂNCREAS E BAÇO)	R\$ 86,00
04	USG ABDOMEN TOTAL (ABDÔMEN SUPERIOR, RINS, RETROPERITÔNIO E BEXIGA)	R\$ 95,00
05	USG APARELHO URINÁRIO (RINS E BEXIGA)	R\$ 95,00

22	USG OBSTÉTRICA	R\$ 80,00
23	USG OBSTÉTRICA COM DOPPLER	R\$ 130,00
24	USG OBSTÉTRICA DE 1º TRIMESTRE	R\$ 80,00
25	USG OBSTÉTRICA DE PERFIL BIOFÍSICO	R\$ 110,00
26	USG OBSTÉTRICA GEMELAR	R\$ 120,00
27	USG OBSTÉTRICA GEMELAR COM DOPPLER	R\$ 200,00
28	USG OBSTÉTRICA GEMELAR MORFOLÓGICA	R\$ 200,00
29	USG OBSTÉTRICA GEMELAR TRANLUSCENCIA NUCAL	R\$ 200,00
30	USG OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA	R\$ 157,00
31	USG OBSTÉTRICA TRANLUSCENCIA NUCAL	R\$ 110,00
32	USG OBSTÉTRICA TRIMELAR	R\$ 150,00
33	USG OBSTÉTRICA TRIMELAR COM DOPPLER	R\$ 250,00
34	USG OBSTÉTRICA TRIMELAR MORFOLÓGICA	R\$ 250,00
35	USG OBSTÉTRICA TRIMELAR TRANLUSCENCIA NUCAL	R\$ 250,00
38	USG PÉLVICA ABDOMINAL	R\$ 82,00
39	USG PÉLVICA TRANSVAGINAL OU ENDOVAGINAL	R\$ 86,00
40	USG PÉLVICA TRANSVAGINAL OU ENDOVAGINAL COM DOPPLER	R\$ 130,00
LOTE XVI OUTRAS DIAGNOSES – CARDIOLOGIA		VALOR POR EXAME
01	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA COM MAPEAMENTO DE FLUXO A CORES- ADULTO E PEDIÁTRICO	R\$ 170,00
02	ECOCARDIOGRAFIA FETAL	R\$ 250,00
03	ECOCARDIOGRAFIA SOB STRESS	R\$ 385,00
04	ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFÁGICO	R\$ 550,00
05	ELETROCARDIOGRAMA	R\$ 40,00
06	MAPA - MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DA PRESSÃO ARTERIAL 24 HORAS	R\$ 150,00
07	SISTEMA HOLTER DE 24 HORAS (3 CANAIS)	R\$ 190,00
08	TESTE ERGOMÉTRICO	R\$ 110,00
09	TESTE DE ERGOESPIROMÉTRICO OU TESTE CARDIOPULMONAR	R\$ 350,00

ANEXO II
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo – CISGAP
Setor de Licitações

O Interessado abaixo qualificado requer sua Inscrição no Credenciamento de Pessoas Jurídicas na área da saúde para prestação de serviços complementares especializados, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 03/2022.

Nome da empresa (completo e sem abreviações): _____
Telefone fixo e celular para contato: _____
E-mail corporativo: _____
Endereço Comercial: _____ nº. _____
Complemento: _____ Bairro: _____ CEP: _____ - _____
Cidade: _____ Estado: _____
CNPJ: _____

RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR

Guarapuava, ____ de _____ 20__.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo do representante legal

Carimbo da empresa

ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo – CISGAP
Setor de Licitações

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- Declara conhecer o edital de Chamamento Público nº 03/2022 e seus ANEXOS, e que a inscrição para a participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições.

- Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21

- Declara, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

- Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

- Declara, para os devidos fins que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CISGAP e seus três municípios consorciados ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nem deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV, do artigo 14 da Lei nº 14.133/21.

- Compromete-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- Declara conhecer o item do Edital de Chamamento Público nº 03/2022 que orienta sobre a forma de pagamento aos prestadores de serviços, que será realizada SOMENTE através de transferência bancária em nome da Pessoa Jurídica:

Banco _____ Agência _____ e Conta Corrente nº: _____.

- Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Consórcio, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG sob nº e CPF nº, contato: cuja função/cargo é..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato. O responsável técnico da empresa é o(a) Sr.(a).....

- Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente ao pedido de nota fiscal deverá ser encaminhado para o seguinte endereço de e-mail _____, ao responsável _____, e whatsapp _____.

- Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao setor de licitações, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Guarapuava, ___ de _____ 20__.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo do representante legal
Carimbo da empresa

ANEXO IV
RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA QUE PRESTARÃO SERVIÇOS E
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo – CISGAP
Setor de Licitações

A empresa:

Vem através deste, informar os nomes dos profissionais disponíveis para prestar serviços ao CISGAP, conforme quadro abaixo e declara que os profissionais relacionados possuem capacidade técnica e estão disponíveis a prestar o atendimento aos usuários do CISGAP.

Nome do Profissional	Registro Profissional e estado de emissão	Especialidade	Nº celular do Profissional (Obrigatório)

Guarapuava, ____ de _____ 20__.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo do representante legal
Carimbo da empresa

ANEXO V

**RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CONFORME CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EMPRESA, RESPONSÁVEL PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS,
CORRESPONDÊNCIAS E FATURAMENTO JUNTO AO CISGAP, RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA
NOTA FISCAL**

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo – CISGAP
Gerência de Licitações e Contratos

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CONFORME CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES

Nome do
Responsável: _____
Rg: _____ CPF: _____ celular para contato: _____
e-mail: _____

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EMPRESA

Nome do Responsável: _____
Rg: _____ CPF: _____ celular para contato: _____
Registro Profissional: _____ (Exemplo: CRM/CREFITO/CRO/CRFA)

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

Nome do Responsável: _____
celular para contato: _____ e-mail: _____

**RESPONSÁVEL PELA RETIRADA DE DOCUMENTOS, CORRESPONDÊNCIAS E RECEBIMENTO DE
PAGAMENTO JUNTO AO CISGAP**

Nome do Responsável: _____

Guarapuava, ____ de _____ 20__.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo do representante legal
Nome da empresa

(A PARTIR DESTE ANEXO PARA USO INTERNO DO CISGAP)

ANEXO VI
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2022
INEXIGIBILIDADE N.º XX/XX-CISGAP
CONTRATO CONSULTAS N.º XX/XX

PREÂMBULO- DAS PARTES

CRENCIANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo – CISGAP, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa na Rua Presidente Getúlio Vargas, n.º. 1523, Centro, Guarapuava – PR, inscrito no CNPJ/MF sob n.º. 07.540.117/0001/07, neste ato representado por seu representante legal XXXXXXXXX portador do RG n.º. XXXX e CPF n.º. XXXXXXXX, residente e domiciliado na cidade xxxxxxxxx, doravante denominado CRENCIANTE.

CRENCIADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob N.º XX.XXX.XXX/0001-XX sito a Rua: XXXXXXXXXXX Bairro: XXXX. CEP: XX. XXX-XXX. XXXXXXXX- PR, tendo como responsável legal o Sr.(a) XXXXXX inscrito(a) no CPF sob. n.º XXX.XXX.XXX-XX RG n.º X.XXX.XXX- X doravante denominado CRENCIADO

Ambos os contratantes têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, oriundo do Edital de Chamamento Público n.º. 03/2022, e em conformidade com as Leis n.º 14.133/2021, n.º 8.080/90 suas alterações e 8.142/90, Portaria GM/MS n.º 358/06, e Portaria GM/MS n.º 1.606/2001, ambas do Ministério da Saúde, nos termos da Lei Estadual do Paraná n.º 15.608/20017, bem como fica reconhecida a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com base no art. 74, IVI c/c art. 72, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de consultas em _____, conforme tabela Edital de Chamamento n.º 03/2022, com as seguintes especificações:

RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR

1.2. Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações

subsequentes, Lei Federal nº 8.080/90 e legislação pertinente, as condições expressas no Chamamento Público nº 03/2022, juntamente com seus anexos.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1. Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde de cada Município Consorciado, segundo as guias emitidas pelo CREDENCIANTE, sendo que a prestação de serviços poderá ser iniciada somente após início da vigência do presente contrato, não sendo remunerado qualquer serviço prestado não atrelado a contrato previamente vigente.

2.2. O CREDENCIADO irá atender os usuários encaminhados pelo CREDENCIANTE, oriundos dos Municípios associados à CREDENCIANTE, sendo eles Guarapuava, Pinhão e Turvo, bem como os demais municípios que possam a vir associar-se ao CREDENCIANTE.

2.3. Os serviços referidos na Cláusula primeira serão prestados pelo CREDENCIADO, tendo como responsável técnico o(a) profissional XXXXXXX, com registro profissional CRM XXXXX, conforme Tabela de Referência de Procedimentos do CREDENCIANTE, mediante expedição da respectiva ordem de execução de serviços, pela Autoridade Competente.

2.4. A demanda dos serviços será distribuída por tipo de procedimento de forma igualitária entre as empresas credenciadas. Poderá o CREDENCIANTE, no curso do contrato, admitir novos credenciados, nesta determinada especialidade e/ou serviço ora contratado, sempre no interesse da administração e conforme a demanda, podendo assim ocorrer revisão e redistribuição das quantidades e/ ou procedimentos contratados.

2.5. Em caso de não atendimento por impedimento e urgência do CREDENCIADO, deverá este comunicar-se com o CREDENCIANTE para acordar o atendimento, garantindo as consultas dos pacientes e evitando que os mesmos retornem para seus Municípios sem agendamento, sem qualquer prejuízo ou ônus à CREDENCIANTE.

2.6. O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do presente contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigado o CREDENCIADO a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o CREDENCIANTE, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.

2.7. Havendo interrupção no atendimento por motivo justificado, segundo avaliação do CREDENCIANTE, fica assegurada a remuneração ao CREDENCIADO pelos serviços já efetuados. A interrupção do atendimento por iniciativa do CREDENCIADO sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-o às penalidades previstas.

2.8. Ao usuário é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventuais irregularidades verificadas no atendimento, na prestação dos serviços, cabendo ao órgão responsável do CREDENCIANTE a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento no teor da lei e deste contrato.

3. DO PRAZO DE VALIDADE E VIGÊNCIA

3.1. O prazo de validade e vigência do contrato será de XX de XXXXX de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por até 90 (noventa) dias. Em caso de encerramento das atividades da CREDENCIANTE por extinção da mesma, antes de 31 de dezembro de 2023, serão considerados

automaticamente descredenciados todos os prestadores CREDENCIADOS, bem como, extintos automaticamente todos os contratos advindos do credenciamento, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados.

3.2. A duração do presente Instrumento fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DO VALOR

4.1. O valor mensal do presente contrato fica estimado em R\$ XX.000,00 (XXXXX mil reais) perfazendo um valor global estimado de R\$ XXX.000,00 (XXXXXXXXXXXX mil reais).

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo CREDENCIANTE, de acordo com o número de consultas, o qual será comprovado mediante a entrega da relação dos agendamentos das consultas emitidos pelo CREDENCIANTE através do sistema, e ou devidamente assinadas, sem rasura, no período entre o primeiro e o trigésimo dia de cada mês.

5.2. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 01 de cada mês e vai até o dia 30 de cada mês, sendo paga até o último dia do mês subsequente à emissão do faturamento dos serviços prestados.

5.3. A entrega do documento fiscal deverá ser até no máximo 02 (dois) dias após a solicitação; sendo que a entrega fora da data estipulada implicará no pagamento com atraso, tendo em vista que a contabilidade do CREDENCIANTE segue as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.4. Não será efetuado o pagamento dos serviços executados por profissionais que não foram incluídos formalmente no corpo clínico do CREDENCIADO em listagem com nome, número de registro e especialidade médica do profissional a ser fornecida pelo CREDENCIADO ao CREDENCIANTE. Também não será realizado pagamento de serviços prestados e não registrados no sistema eletrônico.

5.5. O CREDENCIANTE reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

5.6. O CREDENCIADO deverá apresentar, também, sempre que solicitado, como condição para o recebimento, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade, sendo que, no caso de haver irregularidade, serão pagos os serviços já prestados, no entanto, será suspenso o repasse de novos serviços ao credenciado enquanto não regularizada a sua situação (bloqueio de agenda):

- a) prova de regularidade referente aos Tributos Federais; (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014);
- b) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- c) prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal (para fins tributários);
- e) prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas em cumprimento a Lei 12.440/2011.

f) cópia da Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal ou alvará de funcionamento relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação; (Quando a documentação não apresentar prazo de validade será considerada a validade de 1 (um) ano a partir da data de emissão do documento);

g) cópia do Alvará de Licença Sanitária, dentro do prazo de validade;

h) para os serviços laboratoriais de patologia clínica, será exigido o certificado de controle de qualidade emitido por órgão habilitado;

5.7. No caso de atendimento no ambulatório de CISGAP, não será necessária a apresentação de Cópia de Alvará de Funcionamento e Cópia de Alvará de Licença Sanitária;

5.8. O pagamento será realizado a partir do dia 20 (vinte) do mês subsequente a apresentação da fatura de serviços e serão efetuados exclusivamente através de crédito Bancário em nome da empresa para pessoas jurídicas.

5.9. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida ao CREDENCIADO e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CREDENCIANTE.

5.10. A interrupção do atendimento por iniciativa do CREDENCIADO, sem motivo justificado será considerado como abandono, sujeitando-o às penalidades previstas, neste instrumento e na legislação que rege a matéria.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços, ficando este termo equiparado a um contrato.

6.2. O CREDENCIADO deverá manter atualizado, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas no Edital de Chamamento Público n°. 03/2022 para a sua celebração, especialmente no atinente à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

6.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculos empregatícios ou comerciais daquela pessoa jurídica/física;

6.4. O presente contrato é intransferível, não podendo o CREDENCIADO se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, mediante regime de subcontratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

6.5. Poderá o CREDENCIANTE, no curso do contrato, admitir novos credenciados nesta determinada especialidade e/ou serviço ora contratado, sempre no interesse do CREDENCIANTE e conforme a demanda, podendo assim ocorrer revisão e redistribuição das quantidades e/ ou procedimentos contratados.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O CREDENCIANTE realizará fiscalização dos serviços decorrentes desse Contrato, oportunidade em que será designado Servidor ou comissão de fiscalização, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço, objeto desse Contrato.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CREDENCIANTE poderá, desde que, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à credenciada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, de até 30% (Trinta por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em caso de descumprimento do presente contrato, facultada a cumulação com as demais sanções;
- c) Descredenciamento.

9. DA RESCISÃO

9.1. A rescisão deste Contrato poderá se dar com uma das seguintes hipóteses:

- a) Pela ocorrência de seu termo final;
- b) Por solicitação de uma das partes, com aviso prévio de 30 dias;
- c) Por acordo entre partes;
- d) Unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.
- e) Automaticamente, em caso de encerramento das atividades e extinção do CREDENCIANTE.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes dos repasses financeiros oriundos dos municípios associados ao CISGAP. O pagamento da presente contratação será feito com base na seguinte dotação orçamentária atinente ao orçamento de 2023:

10.122.0001.2001- Atividade CISGAP TURVO

10.122.0001.2002 – Atividades CISGAP GUARAPUAVA

10.122.0001.2003 - Atividades CISGAP PINHÃO

10.301.0001.2004 – Atividades CISGAP Recursos do SUS

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11. DAS AÇÕES JUDICIAIS

11.1. Qualquer ação judicial contra o CREDENCIANTE oriunda de serviços prestados pelo CREDENCIADO, ou mesmo que venha o CREDENCIANTE a compor a lide, será de exclusiva responsabilidade do CREDENCIADO, o qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo ao CREDENCIANTE todo e qualquer valor que for obrigado a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

12. DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à assinatura deste, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da comunicação do CREDENCIANTE ao CREDENCIADO, sob pena de nulidade contratual.

12.2. O CREDENCIADO deverá assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data da comunicação deste consorcio, sob pena de rescisão/desistência contratual, e publicação na Imprensa Oficial e nos Boletim Oficial dos Municípios consorciados

13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Todas participantes desta licitação devem observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, contratação e execução do objeto.

13.1.1. Para os propósitos deste item, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

13.1.1.1. “Prática Corrupta”: oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

13.1.1.2. “Prática Colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

13.1.1.3. “Prática Coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

13.1.1.4. “Prática Obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do CISGAP, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática irregular, bem como atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito e/ou órgão de financiamento multilateral promover inspeção destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

13.2. A participante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar autorizar que o CISGAP e/ou organismos de financiamento multilateral (através de pessoas por ele[s] formalmente indicadas) possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13.3. O CISGAP, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovar envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física CONTRATADA em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis;

14. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

14.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônicos e cópia do documento de identificação.

14.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapuava – PR, para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente, nos termos do § 1º Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Guarapuava, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

Jeferson Lachowski
Diretor Executivo
Credenciante

XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
Credenciado

Marilene Pires dos Santos Katchorosvsk
CPF: 883.018.939-15

Geovana Rodrigues Martins Montanher
CPF: 057.578.159-90

ANEXO VII
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2022
INEXIGIBILIDADE Nº XX/XXXX-CISGAP
MINUTA DE CONTRATO EXAMES Nº. XX/XXXX

PREÂMBULO- DAS PARTES

CRENCIANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo – CISGAP, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº. 1523, Centro, Guarapuava – PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 07.540.117/0001/07, neste ato representado por seu representante legal XXXXXXXXX portador do RG nº. XXXX e CPF nº. XXXXXXXX, residente e domiciliado na cidade xxxxxxxxx, doravante denominado CRENCIANTE.

CRENCIADO: XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX sito a Rua: XXXXXXXXXXXXXXXX Bairro: XXXXX. CEP: XX.XXX-XXX. Guarapuava- PR, tendo como responsável legal o (a) Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXX inscrito (a) no CPF sob. nº XXX.XXX.XXX-XX RG nº X.XXX.XXX-.X doravante denominado CRENCIADO.

Ambos os contratantes têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, oriundo do Edital de Chamamento Público nº. 03/2022, e em conformidade com as Leis nº 14.133/2021, nº 8.080/90 suas alterações e 8.142/90, Portaria GM/MS nº 358/06, e Portaria GM/MS nº 1.606/2001, ambas do Ministério da Saúde, nos termos da Lei Estadual do Paraná nº 15.608/20017, bem como fica reconhecida a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com base no art. 74, IV c/c art. 72, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021,, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de _____, conforme tabela Edital de Chamamento nº 03/2022, com as seguintes especificações:

RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR

1.2. Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes, Lei Federal nº 8.080/90 e legislação pertinente, as condições expressas no Chamamento Público nº 03/2022, juntamente com seus anexos.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1. Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades, bem como da disponibilidade financeira da Secretaria de Saúde de cada Município Consorciado. A prestação de serviços poderá ser iniciada somente após início da vigência do presente contrato, não sendo remunerado qualquer serviço prestado antes disso.

2.2. O CREDENCIADO irá atender os usuários encaminhados pelo CREDENCIANTE, oriundos dos Municípios associados à CREDENCIANTE, sendo eles Guarapuava, Pinhão e Turvo, bem como os demais municípios que possam a vir associar-se à CREDENCIANTE.

2.3. Os serviços referidos na Cláusula primeira serão prestados pela empresa, tendo como responsável técnico o (a) profissional XXXXXXXX, tendo como registro profissional CRM XXXXX, conforme Tabela de Referência de Procedimentos do CISGAP, mediante expedição da respectiva Ordem de execução de Serviços, pela Autoridade Competente.

2.4. Os exames deverão ser realizados no endereço indicado pelo CREDENCIADO. O credenciado somente prestará o serviço se lhe forem apresentadas as guias e/ou pedidos médicos, obrigatoriamente autorizados pelo CREDENCIANTE, não se responsabilizando o consórcio, em nenhuma hipótese, pelos exames realizados sem os documentos mencionados.

2.5. A demanda dos serviços será distribuída por tipo de procedimento de forma igualitária entre as empresas credenciadas. Poderá o CREDENCIANTE, no curso do contrato, admitir novos credenciados, nesta determinada especialidade e/ou serviço ora contratado, sempre no interesse da administração e conforme a demanda, podendo assim ocorrer revisão e redistribuição das quantidades e/ ou procedimentos contratados.

2.6. Em caso de não atendimento por impedimento e urgência do CREDENCIADO, deverá este comunicar-se com o CREDENCIANTE para acordar o atendimento, garantindo os exames dos pacientes e evitando que os mesmos retornem para seus Municípios sem agendamento sem qualquer prejuízo ou ônus ao CREDENCIANTE.

2.7. O exame, mesmo depois de realizado, deverá ser refeito, desde que comprovada à existência de má-fé do prestador ou condições inadequadas de realização que comprometam a integridade do resultado final do mesmo.

2.8. Aos usuários é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventuais irregularidades verificadas no atendimento ou na prestação dos serviços, cabendo ao CREDENCIANTE a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização do CREDENCIADO, no teor da lei e deste termo.

2.9. A interrupção do atendimento por iniciativa do CREDENCIADO, sem motivo justificado será considerado como abandono, sujeitando-o às penalidades previstas, neste instrumento e na legislação que rege a matéria.

3. DO PRAZO DE VALIDADE E VIGÊNCIA

3.1. O prazo de validade e vigência do contrato será de XX de XXXXXX de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por até 90 (noventa) dias.

3.2. Em caso de encerramento das atividades da CREDENCIANTE por extinção da mesma, antes de 31 de dezembro de 2023, serão considerados automaticamente descredenciados todos os

prestadores CREDENCIADOS, bem como, extintos automaticamente todos os contratos advindos do credenciamento, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados.

3.3. A duração do presente Instrumento fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DO VALOR

4.1. O valor mensal do presente contrato fica estimado em R\$ XX. 000,00 (XXXXXXXX) perfazendo um valor global estimado de R\$ XXX.000,00 (XXXXXXXXXXXXXX).

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo CREDENCIADO, de acordo com o número de exames efetivamente realizados, vinculados a contrato (s) assinado (s) e vigente (s), os quais serão comprovados mediante a entrega das requisições dos exames emitidos pelo CREDENCIANTE através do sistema, e ou devidamente assinadas, sem rasura, no período entre o primeiro e o trigésimo dia de cada mês. Apresentar fatura (relatório com todos os exames realizados identificados).

5.2. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 01 de cada mês e vai até o dia 30 de cada mês, sendo paga até o último dia do mês subsequente a emissão do faturamento dos serviços prestados.

5.3. A entrega do documento fiscal deverá ser até no máximo 02 (dois) dias após a solicitação; sendo que a entrega fora da data estipulada implicará no pagamento com atraso, tendo em vista que a contabilidade do CREDENCIANTE segue as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.4. Não será efetuado o pagamento dos serviços executados por profissionais que não foram incluídos formalmente no corpo clínico do CREDENCIADO em listagem com nome, número de registro e especialidade médica do profissional a ser fornecida pelo CREDENCIADO ao CREDENCIANTE. Também não será realizado pagamento de serviços prestados e não registrados no sistema eletrônico ou serviços prestados não vinculados a contrato assinado e vigente.

5.5. O CREDENCIANTE reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

5.6. O CREDENCIADO deverá apresentar, também, sempre que solicitado, como condição para o recebimento, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade, sendo que, no caso de haver irregularidade, serão pagos os serviços já prestados, no entanto, será suspenso o repasse de novos serviços ao credenciado enquanto não regularizada a sua situação (bloqueio de agenda):

a) prova de regularidade referente aos Tributos Federais; (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014);

b) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

c) prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual;

- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal (para fins tributários);
- e) prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas em cumprimento a Lei 12.440/2011.
- f) cópia da Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal ou alvará de funcionamento relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação; (Quando a documentação não apresentar prazo de validade será considerada a validade de 1 (um) ano a partir da data de emissão do documento);
- g) cópia do Alvará de Licença Sanitária, dentro do prazo de validade;
- h) para os serviços laboratoriais de patologia clínica, será exigido o certificado de controle de qualidade emitido por órgão habilitado;

5.7. No caso de atendimento no ambulatório de CISGAP, não será necessária a apresentação de Cópia de Alvará de Funcionamento e Cópia de Alvará de Licença Sanitária;

5.8. O pagamento será realizado a partir do dia 20 (vinte) do mês subsequente a apresentação da fatura de serviços e serão efetuados exclusivamente através de crédito Bancário em nome da empresa para pessoas jurídicas.

5.9. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida ao CREDENCIADO e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CREDENCIANTE para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CREDENCIANTE.

5.10. A interrupção do atendimento por iniciativa do CREDENCIADO, sem motivo justificado será considerado como abandono, sujeitando-o às penalidades previstas, neste instrumento e na legislação que rege a matéria.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços, ficando este termo equiparado a um contrato.

6.2. O CREDENCIADO deverá manter atualizado, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação exigidas no edital de chamamento público n°. 03/2022 para a sua celebração, especialmente no atinente à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

6.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais daquela pessoa jurídica/física;

6.4. O presente contrato é intransferível, não podendo o CREDENCIADO se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, mediante regime de subcontratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e demais alterações.

6.5. Poderá o CREDENCIANTE, no curso do contrato, admitir novos credenciados nesta determinada especialidade e/ou serviço ora contratado, sempre no interesse do CREDENCIANTE e conforme a demanda, podendo assim ocorrer revisão e redistribuição das quantidades e/ ou procedimentos contratados.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse Contrato, oportunidade em que será designado Servidor ou comissão de fiscalização, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço, objeto desse Contrato.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços o CREDENCIANTE poderá, desde que, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à credenciada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, de até 30% (Trinta por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em caso de descumprimento do presente contrato, facultada a cumulação com as demais sanções;
- c) Descredenciamento.

9. DA RESCISÃO

9.1. A rescisão deste Contrato poderá se dar com uma das seguintes hipóteses:

- a) Pela ocorrência de seu termo final;
- b) Por solicitação de uma das partes, com aviso prévio de 30 dias;
- c) Por acordo entre partes;
- d) Unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.
- e) Automaticamente, em caso de encerramento das atividades e extinção do CREDENCIANTE.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes dos repasses financeiros oriundos dos municípios associados ao CISGAP. O pagamento da presente contratação será feito com base na seguinte dotação orçamentária atinente ao orçamento de 2023:

10.122.0001.2001- Atividade CISGAP TURVO

10.122.0001.2002 – Atividades CISGAP GUARAPUAVA

10.122.0001.2003 - Atividades CISGAP PINHÃO

10.301.0001.2004 – Atividades CISGAP Recursos do SUS

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11. DAS AÇÕES JUDICIAIS

11.1. Qualquer ação judicial contra o CREDENCIANTE oriunda de serviços prestados pelo CREDENCIADO, ou mesmo que venha o CREDENCIANTE a compor a lide, será de exclusiva responsabilidade do CREDENCIADO, o qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo ao CREDENCIANTE todo e qualquer valor que for obrigado a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

12. DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à assinatura deste, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da comunicação do CREDENCIANTE ao CREDENCIADO, sob pena de nulidade contratual.

12.2. O CREDENCIADO deverá assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da comunicação deste consórcio, que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Diretoria Executiva, sob pena de rescisão/desistência contratual, e publicação na Imprensa Oficial e no Boletim Oficial dos Municípios consorciados.

13. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

13.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônicos e cópia do documento de identificação.

13.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

14. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. Todas participantes desta licitação devem observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, contratação e execução do objeto.

14.1.1. Para os propósitos deste item, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

14.1.1.1. “Prática Corrupta”: oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

14.1.1.2. “Prática Colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

14.1.1.3. “Prática Coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

14.1.1.4. “Prática Obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do CISGAP, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática irregular, bem como atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito e/ou órgão de financiamento multilateral promover inspeção destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

14.2. A participante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar autorizar que o CISGAP e/ou organismos de financiamento multilateral (através de pessoas por ele[s] formalmente indicadas) possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14.3. O CISGAP, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovar envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física CONTRATADA em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis;

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapuava – PR, para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente, nos termos do § 1º Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Guarapuava, XX de XXXXXXX de XXXX.

Jeferson Lachowski
Diretor Executivo
Credenciante

XXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX
Credenciado

Testemunhas:

Marilene Pires dos Santos Katchorosvsk
CPF: 883.018.939-15

Geovana Rodrigues Martins Montanher
CPF: 057.578.159-90

MINUTA DE EXTRATO DE CONTRATO
Inexigibilidade de Licitação n.º XX/XXXX-CISGAP
Contrato n.º XX/XXXX

Objeto: Contratação de empresa para realização de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX .

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo – CISGAP, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa na Rua Presidente Getulio Vargas, n.º. 1523, centro, Guarapuava – Pr, inscrito no CNPJ/MF sob n.º. 07.540.117/0001-07.

Contratada: XXXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sito a Rua: XXXXXXXXXXXXX Bairro: XXXXXXXX CEP: XX.XXX-XXX. Guarapuava- PR.

Valor total: R\$ XXX.000,00 (XXXXXXXXXXXXXX).

Vigência: XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX.

Data de Assinatura: XX de XXXXXXXXX de XXXX.

Foro: Comarca de Guarapuava/Pr.